

EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TRINTA ANOS DE ORGANIZAÇÃO E SITUAÇÃO ATUAL

DOCUMENTO DE TRABALHO Nº 6

VOLUME 2

(091)

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SETOR PARA EDUCAÇÃO E CULTURA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Trinta Anos de Organização e Situação Atual

Documento de Trabalho N9 6

Volume II

MINISTRO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Helio Marcos Penna Beltrão

SECRETÁRIO-GERAL

João Paulo dos Reis Velloso

COORDENADOR DOS SETORES TÉCNICOS

Francisco Manoel de Mello Franco

SETOR PARA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEC)

COORDENADOR

Jesus Belo Galvão

Assistentes Técnicos

Pedro Calheiros Bomfim

Norma Carneiro Monteiro Porto

/Coordenadora do Trabalho/

Hindenburg da Silva Pires

Celisa Vitoria da Costa Brito /Montagem e Execução Datilográficas/

S U M Á R I O

	Pag	gina
ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	1	
I - <u>Instituições de Educação Escolar</u>	.2	-21
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS(INEP)	2	
Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais		
(CBPE)	3	
Instituições de Educação Especializada	.7	
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	. 7	
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS SURDOS	8	
EsLabelecimento de Ensino Secundário .,,.	12	
COLÉGIO PEDRO II	.12	
Estabelecimentos de Ensino Industrial	.14	
Estabelecimentos e Cursos de Ensino Agrícola	15	
Instituições de Ensino Superior ; I - UNIVERSIDADES FEDERAIS	.16	
II - FUNDAÇÕES UNIVERSIDADES	.18	
III - ESTABELECIMENTOS ISOLADOS.	.18	
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO (MOBRAL).	.19	
II - <u>Instituições de Educação Extra-Escolar</u>	21	-65
BIBLIOTECA NACIONAL	_22	
MUSEU HISTÓRICO NACIONAL	.24	
MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES	27	

	<u>Pagina</u>
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	.30
Orquestra Sinfônica Nacional	.33
FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE TV EDUCATIVA	.34
INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO (INL)	.37
Serviço Nacional de Bibliotecas	.37
SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO.	39
Conservatório Nacional de Teatro	40
Teatro Nacional de Comedia	. 42
Companhia Dramática Nacional	.42
INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA (INC)	.43
Instituto Nacional de Cinema Educativo	.43
Escola Nacional de Cinema	. 43
Grupo Executivo da Indústria Cinematografica.	
(GEICINE)	. 45
SERVIÇO NACIONAL DE MUSICA E DANÇA (SNMD).	.49
MUSEU IMPERIAL	.50
MUSEUS E CASAS HISTÓRICAS, SOB A GUARDA DA DIRE- TORIA DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTISTICO NACIO- NAL	. 52
Museu da Inconfidência	53
Museu das Missões.	54
Museu do Ouro	.54
Museu do Diamante	54
Museu Regional de São João del Rei	.55
Museu das Bandeiras	55

	<u>Pagina</u>
Casas Históricas	56
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA Centro de Pesquisas INSTITUTO JOAQUIM HABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS	59
OBSERVATÓRIO NACIONAL	
MUSEU VILLA-LOBOS	
SERVIÇO NACIONAL DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR(FENAME)	62 63
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS LITERARIOS (NAO INSTALADO	64
III - Campanhas de Fomento e Execução de Programas Es- pecíficos	.66 –68
CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE	
DEFICIENTES MENTAIS (CADEME)	66
CAMPANHA DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO	67
CONSELHO NACIONAL DE FOLCLORE	67
ÍNDICE REMISSIVO DA LEGISLAÇÃO	

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

A Lei nº 378, de 13 de Janeiro de 1937, compreendia como órgão de execução os seguintes Serviços: - Serviços relativos a educação (instituições de educação escolar e instituições de educação extra-escolar); Serviços Intermediários que eram exercidos por Delegacias Federais de Educação e Subdelegadas (extintas pela Portaria nº 834, de 16 de setembro de 1954); Serviços Auxiliares que compreendiam o Serviço de Obras e o Serviço de Transporte, ambos incorporados ao Departamento de Administração pelo Decreto nº 3.112, de 12 de março de 1941, e o Serviço Gráfico incorporado à Imprensa Nacional após a Lei nº 378, de 13/1/37.

O Decreto-lei nº 8.535, de 2 de janeiro de 1946, ao reformular o papel das Divisões de Ensino, transformando-as em Diretorias do Ensino e subordinando-as diretamente ao Ministro, li mitou o campo de ação do Departamento Nacional de Educação que ficou reduzido a duas Divisões. A sua qualidade de órgão dirigente da administração educacional brasileira, tal como fora previsto na Lei nº 378, desapareceu, tornando desnecessárias as Delegacias Federais de Educação e Subdelegacias, que eram os órgãos destinados a projetar a atuação do Departamento Nacional de Educação nos Estados.

Os órgãos de execução compreendem os serviços relativos à educação, subordinados diretamente ao Ministro, ou vinculados ao MEC, executados por:

- I) Instituições de Educação Escolar
- II) Instituições de Educação Extra-Escolar
- III) Campanhas de Fomento e Execução de Programas Específicos (instituídas após a Lei nº378/37).

I - Instituições de Educação Escolar

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP)

Criado pela Lei nº 378, de 13/1/37, como instituição de educação escolar, sob a denominação de Instituto Nacional de Pedagogia, destinado a realizar pesquisas sobre os problemas do ensino nos seus diferentes aspectos. O Decreto-lei nº 580, de 30 de julho de 1938, mudou a sua denominação para <u>Instituto Nacio nal de Estudos Pedagógicos</u>, atribuindo-lhes os seguintes objetivos:

- "a) Organizar documentação relativa à história e ao estudo atual das doutrinas e das técnicas pedagógicas, bem como das diferentes especies de instituições educativas;
- b) manter intercâmbio, em matéria de pedagogia com as instituições educacionais do país e do estrangeiro;
- c) promover inquéritos e pesquisas sôbre todos os problemas atinentes a organização de ensi no, bem como sobre os vários métodos e proces sos pedagógicos;
- d) promover investigações no terreno da psicologia aplicada a educação, bem como relativamente ao problema da orientação, e seleção profissional;
- e) prestar assistência tecnica aos serviços esta duals, municipais e particulares de educação, ministrando-lhes, mediante consulta ou independentemente desta, esclarecimentos e soluções sobre os problemas pedagógicos;
- f) divulgar, pelos diferentes processos de difusão, os conhecimentos relativos a teoria e a pratica pedagogica."

Tendo em vista a necessidade de dotar o INEP de meios adequados à pesquisa educacional, em tôda a extensão do território brasileiro, para melhor cumprimento de seus objetivos

fundamentais de estudo e aperfeiçoamento do magistério brasileiro primário e normal, foram instituídos pelo Decreto nº 38.460, de 28/12/1955, o Centro Brasileiro (C.B.P.E.) e os Centros Regionais de Pesquisas Educacionais (CRPE). O CBPE absorveu os trabalhos desenvolvidos pelas Campanha de Inquéritos e Levantamentos do Ensino Medio e Elementar (CILEME) e Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME),

Os Centros têm os seguintes objetivos:

- I pesquisa das condições culturais e escolares e das tendências de desenvolvimento de cada região e da sociedade brasileira como um todo, para o efeito de conseguir-se a ela boração gradual de uma política educacional para o pais;
- II elaboração de planos, recomendações e sugestões para a revisão e a reconstrução educacional do país - em cada região - nos níveis primário, médio e superior e no setor de educação de adultos;
- III elaboração de fontes e de textos, preparo de material de ensino, estudos especiais sobre administraç5o escolar, currículos,psicologia educacional, filosofia da educação, medidas escolares, formação de mestras e sobre quais quer outros temas que concorram para o aperfeiçoamento do magistério nacional;
 - IV treinamento e aperfeiçoamento de administradores escolares, orientadores educacionais, especialistas em educação, e professores de escolas normais e primarias.

As atividades do INEP desenvolvem-se através dos órgãos sediados no Edifício-sede do MEC, no Rio de Janeiro, e dos seguintes Centros de Pesquisas:

- Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais -Rio de Janeiro - Guanabara

- Centro Regional de Pesquisas Educacionais - "Prof. Queiroz Filho" - São Paulo - São Paulo
- Centro Regional de Pesquisas Educacionais - "Prof. João Pinheiro" - B. Horizonte - Minas Gerais
- Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Recife - Recife - Pernambuco
- Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Porto Alegre - Porto Alegre - Rio Grande do Sul
- Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Salvador - Salvador - Bahia

O Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e os Centros Regionais compreendem as seguintes Divisões: de Estudos e Pesquisas Educacionais, de Estudos e Pesquisas Sociais, de Documentação e Informação Pedagogica e de Aperfeiçoamento do Magis tério.

Pertence ainda ao INEP uma rede de serviços de recur sos audio-visuais, dos quais dois ligados a êle diretamente, Espírito Santo e Paraná, e os demais anexos aos Centros de Pesquisas de São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Guanabara e Recife.

órgão de elaboração de estudos, que objetivam fundamentar a política educacional, procurando abarcar em suas pesqu^sas a infra-estrutura social do país, vem se transformando o INEP, numa série de organismos regionais, de grupos de trabalho dedicados a determinados setores, constituindo-se deste modo, infitituição <u>Sul-generis</u>, no quadro administrativo e técnico do Ministério da Educação e Cultura.

As principais atividades do INEP em face do que está previsto nas disposições legais, pertinentes e em decorrência de uma tradição de serviços firmada ao longo dos sucessivos períodos de administração, tem sido as seguintes:

- a) A documentação pedagogica é reunida sistematicamente pelos seis Centros Regionais de Pesquisas, subordinados ao INEP cada um dispondo de biblioteca especializada em Pedagogia e Ciencias Sociais. As seções, de Bibliografia, Legislação, Formação Pedagogica e Métodos Audiovisuais, em torno da biblioteca, formam o nucleo de documentação em que pesquisadores, pro fessores e especialistas, abastecem-se de dados e idéias para desenvolverem pesquisas, estudos e ação técnico-administrativa.
- b) Pesquisas Sociais e Educacionais, constituem o objetivo de outras divisões e que nos Centros Regionais contam ainda com escolas de demonstração onde se experimentam e aplicam, métodos e materiais pedagógicos, no propósito de dar à escola mais amplitude e maior eficiência,
 - Os Centros Regionais de Pesquisa Educacionais, alguns ja dentro de Universidades, representam um complemento necessario ao estudo teórico, des dobrando-se em experiência da maior utilidade prática.
- c) Os Centros de Treinamento sediados em Espírito Santo, (Colatina). Goiás (Inhumas), Mato Grosso (Cuiabá), Paraíba (Sape, Souza e Alagoa Grande), constituem em convenio com a UNICEF e a UNESCO, uma verdadeira campanha para recuge ração do professor primário, leigo na sua maio ria. A recuperação do professor primário, e um dos temas mais aflitivos da problematica educacional brasileira.
- d) 0 INEP orienta e custeia anualmente <u>cursos iso</u> <u>lados</u> em várias unidades da federação.
- e) Organiza a Conferência Nacional de Educação, irstituída pelo Art. 90 da Lei nº 378, de 13/1/37, destinada a facilitar ao Governo Federal o conhecimento das atividades concernentes a educação, realizadas em todo o país, e a orienta-lo na execução dos serviços locais de educação bem como na concessão do auxílio e da subvenção federais. Organizada pelo Decreto nº 54.999, de 13/1/64, alterado pelos Decretos nºs. 57.347, de 25/11/65, nº 57.813, de 15/2/66, convocada, anualmente, para estudo das questões relativas à coordenação de planos de educação.
- f) A Assistência Tecnica aos Sistemas Estaduais de <u>Educação</u> vem se processando, não só através das missões especiais aos territórios, como pelos

Coloquios Estaduais sobre a Organização de Sis temas de Educação (CEOSE), já realizados em Ser gipe, Paraíba, Parana, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Essa ultima iniciativa resulta da cooperação de técnicos da UNESCO, com técnicos brasileiros, visando dar às autoridades, e especialistas dos Estados um conteúdo pedagogico atual e condizente com as peculiaridades de cada região brasileira.

- g) Do convênio firmado entre o MEC através do INEP, o CONTAP e a USAID, nasceu a Equipe de Assistência Tecnica ao Ensino Primário.(EATEP) que realiza estudos em profundidade sobre a evasSo e repetência na escola primaria, transmitindo suas experiências aos Estados para orientar os planos específicos do fluxo de alunos pelos anos escolares.
- h) 0 Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, esta intimamente ligado ao" INEP, presidido pelo seu diretor e em contacto com organizações internacionais especializadas, traça um plano de desenvolvimento e aperfeiçoamento das construções escolares.
- i) A Comissão Central do Censo Escolar do Brasil, também presidida pelo Diretor do INEP, publicou os resultados, preliminares e está em fase de apuração e analise das tabelas definitivas.

Cabe a um Grupo de Trabalho Interministerial, criado pelo Decreto nº 63.258, de 19 de setembro de 1968, composto de representantes dos Ministérios da Educação e Cultura e do Planejamento e Coordenação Geral, entre outras atribuições, a de articular-se com o INEP, visando a execução da reforma do ensino primário, da qual depende, em grande parte, o êxito da "Operação-Es cola", projeto especial prioritário do Programa Estratégico para o Desenvolvimento.

Assim um órgão da complexidade do INEP, embora essen cialmente de pesquisa e estudo, terá de contar com suas escolas de demonstração e treinamento, com as suas equipes de assistência técnica, setores que embora integrando a função específica, são por natureza elementos de execução e aplicação,

Instituições de Educação Especializada;

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

D. Pedro II, Imperador do Brasil, pelo Decreto nº 781, de 10 de setembro de 1854, ao autorizar a reforma das Secre tarias d'Estado dos Negócios do Império, Justiça e Estrangeiros, também autorizou a fundação de um instituto de cegos.

Foi criado então o <u>Imperial Instituto dos Meninos Ce</u> gos, pelo Decreto nº 1.428, de 12 de setembro de 1854. Pelo Decreto nº 1.320, de 24 de janeiro de 1891, passou a denominar-se Instituto Benjamin Constant.

A Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 manteve o <u>INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT</u>, destinado à educação dos cegos e amblíopes. Regulamentado pelo Decreto nº 34.700, de 25/11/53, tem por finalidade:

Ministrar a menores cegos e amblíopes, de ambos os sexos, educação compatível com as suas condições peculiares; manter recursos para a reeducação de adultos cegos e amblíopes; habilitar professores na didática especial de cegos e, amblíopes; realizar pesquisas médicas e pedagógicas re lacionadas com as anomalias da visão e prevenção" da cegueira; empreender em todo o país a alfabetização de cegos e orientá-la tecnicamente, mediante ação direta, ou através de estabelecimentos congêneres.

Compreende:

Seção de Educação e Ensino (primário, ginasial, profissional e musical)

Seção de Medicina e Pesquisas sobre a Cequeira

Seção de Cursos

Seção de Publicações para Cegos

Imprensa Braille

Seção de Radiodifusão Educativa

Seção de Disciplina e Assistência ao Aluno

Seção de Serviço Social

Seção de Administração

Zeladoria

CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOS CEGOS, criada pelo Decreto nº 44.236, de 1/8/58 com a denominação CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DOS DEFICITÁ RIOS VISUAIS no Instituto Benjamin Constant com a finalidade de promover a educação e a reabilitação dos deficitários da visão, de ambos os sexos, em idade pré-escolar, escolar e adulta, em todo o territorio nacional. Passou a atual denominação pelo Decreto nº 48.252, de 31 de maio de 1960.

CORPO DE ESTAGIÁRIOS PERMANENTES - criado pelo Decreto nº 49.340, de 25 de novembro de 1960, diretamente subordinado ao Diretor do Instituto Benjamin Constant, instituído de estudantes, cegos ou amblíopes, do segundo ciclo do Curso Secundário, ou de estabelecimento universitario, até que concluam o primeiro curso superior.

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

O "Colégio Nacional foi a primeira instituição de educação especializada de surdos no Brasil, fundado por Ernest Huet, um surdo educado no Instituto Nacional de Paris. Deve-se pois a sua fundação à iniciativa privada. O Imperador D.Pedro II

transformou-o em instituição pública sob a denominação "Imperial Instituto de Surdos", em 26 de setembro de 1857, data considerada oficialmente como a de sua fundação.

Posteriormente passou a ser chamado Instituto Nacio nal de Surdos-Mudos.

0 Decreto nº 6.892, de 19 de março de 1908 aprovou o seu Regulamento.

A Lei nº 378/37, manteve o Instituto como InstituiçSo de Educação Escolar.

Foi regulamentado pelo Decreto nº 26.974, de 28 de julho de 1949 modificado pelo Decreto nº 38.738, de 30 de janeiro de 1956, pelo qual foram criados novos setores e aperfeiçoados outros. Passou a denominar-se Instituto Nacional de Educação de Surdos pela Lei nº 3.198, de 6 de julho de 1957.

Tem por finalidade:

- a) dar orientação, assistência e educação aos indivíduos surdos de ambos os sexos, em idade pré-escolar, escolar e adulta, através dos pos tulados da pedagogia emendativa;
- b) preparar professores e técnicos em educação e re-educação dos deficientes da audição e da palavra, ou de outros deficientes, mediante en tendimentos com as instituições interessadas;
- c) realizar estudos e pesquisas médicas e pedagógicas relacionados com a profilaxia da surdez, educação e re-educação dos deficientes da audição e da palavra;
- d) dar assistência técnica e material às institui. ções federais, estaduais e municipais ou particulares, que necessitem de auxilio para a execução dos seus programas de educação ou re-educaçSo dos deficientes da audição e da palavra;
- e) promover o ensino primário, profissional, industrial, comercial, artístico e rural aos alunos deficientes da audição e da palavra, de acordo com as respectivas leis orgânicas e as indispensáveis adaptações que a surdo-mudez imp5e;

- f) promover, com autorização do Ministro de Estado o intercambio cultural com os demais países estrangeiros, através de técnicos reconhecidamente idóneos ou de um sistema de bolsas de es_ tudo nacional e internacional que sirva ao aprimoramento das técnicas brasileiras de educa ção e re-educação dos deficientes da audição" e da palavra;
- g) manter uma fazenda-escolar para incentivar no espirito do aluno o amor a terra e às suas dadivas, despertando-lhe a consciência do seu valor como fatores positivos da sociedade;
- h) dar orientação vocacional e fazer seleção e treinamento profissional dos deficientes da au dição e da palavra;
- i) organizar, com a colaboração de professores, medicos, técnicos e demais servidores, os Anais e a Revista do Instituto, que serão o repositório da experiência de todos relativamente aos problemas de educação e re-educação dos deficientes da audição e da palavra;
- j) promover a criação, em todo o país, de socieda dos patrocinadoras dos deficientes da audição" e da palavra, empregados na industria, comercio, agricultura, que exerçam profissões liberais, ou se dediquem ao cultivo das letras e das artes;
- k) instituir e orientar uma campanha nacional de desenvolvimento das aptidões sociais dos deficitarios da audição e da palavra;
- 1) instituir e orientar uma campanha que leve o publico a encarar os deficientes da audição e e da palavra como indivíduos merecedores de tô da a consideração humana, por serem indivíduos de inteligência normal, que podem levar uma existência digna, trabalhar eficientemente, encontrar em atividade remunerada meios de subsistência, identificar-se com os interesses da sociedade, contribuir para a prosperidade e o bem comum e participar da alegria de viver;
- m) organizar, periodicamente, para todos os servi dores do Instituto, cursos sobre problemas de educação e re-educação dos deficientes da audi ção e da palavra;
- n) elaborar manuais, compêndios ou outras publica çoes de caráter técnico-científico relativas ao deficiente, da audição e da palavra, no que concerne as ultimas aquisições da ciência.

O Instituto compreende:

Seção de Preparação e Aperfeiçoamento de Pessoal
Seção Escolar (curso primário, pré-primário, profissional, Artes Plásticas)
Seção Clínica e de Pesquisas Medico-Pedagogicas
Seção de Administração (Zeladoria e Portaria)

Pelo Decreto nº 42.728, de 3 de dezembro de 1957, instituiu-se no Instituto Nacional de Educação de Surdos a CAMPANHA PARA A EDUCAÇÃO DO SURDO BRASILEIRO tendo por finalidade: organizar, financiar e executar planos de proteção e ajuda aos deficien tes da audição e da fala; promover iniciativas assistenciais, artísticas, técnicas e científicas atinentes à educação e reeducação dos deficientes da audição e da fala,

A Portaria nº 6, do Diretor da Campanha, de 1 de abril de 1958 baixou normas que constituíram um Plano de expansão da educação e assistência aos surdos, em toda a Federação, inclusive instituindo os Centros Regionais de Coordenação (CRC), em nu. mero de cinco posteriormente acrescida de mais um pela Portaria nº 8, de 6 de setembro de 1960, com a finalidade de planejar, supervisionar e assistir, tecnica, educativa, material e financeira mente as Unidades de Educação e Assistência (UEA).

Cada Estado constitui uma Unidade de Educação e Assistência, exceção feita àqueles que já constituem Centros Regionais de Coordenação como os do Pará, Bahia, Minas Gerais, Guanabara, Rio Grande do Sul e o do Distrito Federal,

As Portarias n°s. 49 e 50, de 3 de novembro de 1964, instituíram o Conselho Consultivo de Educação dos Deficientes da Audição e o Conselho Tecnico de Educação dos Deficientes da Audição respectivamente.

Estabelecimento de Ensino Secundario

COLÉGIO PEDRO II

Deve-se a Araújo Lima, Regente interino, e principalmente, ao Ministro interino, Bernardo de Vasconcellos, a idéia de encampar o Seminário de São Joaquim e transforma-lo em estabeleci mento modelo de letras secundárias, absorvendo o patrimônio de origem colonial. Escolheram a data de fundação do Colégio de Pedro Segundo, o dia em que D. Pedro II completou 12 anos, 2 de dezembro de 1837.

O prédio original foi restaurado pelo arquiteto Grandjean de Montigny, um dos componentes da missão francesa, vinda ao Rio de Janeiro, sob os auspícios de D. João VI, para fundação da Academia Real das Belas Artes.

Os primeiros estatutos foram aprovados em Decreto de 31 de janeiro de 1838.

A inauguração oficial do <u>Colégio de</u> Pedro Segundo, acontecimento social e literário na época, deu-se e**m** 25 de março de 1838, ocasião em que tomou posse o Reitor Frei Antonio de Arra bida, bispo titular de Anemuria e educador do Imperador e de suas irmãs.

Sobreveio a República, extinguiu-se o internato criado posteriormente, apagou-se o título do Colégio. Transformou-se em 2 seções (em caráter de externato): Institutos de Instrução Secundária. Malti tarde adotaram um novo nome: Ginásio Nacional. Posteriormente desaparece o Ginásio e surgem o Externato Nacional de Pedro Segundo e o Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos.

Finalmente, por insistência de ex-alunos, restituiram o título para Colégio Pedro II.

A Lei nº 378, de 13 de Janeiro de 1937, manteve o Co legio Pedro II como instituição de educação escolar.

Atualmente, destina-se a administrar o ensino secundario completo (1º e 2º ciclos), quer no regime de externato ou internato. Após a Lei nº 378, seu regimento foi aprovado pelo Decreto nº 632, de 27 de fevereiro de 1962.

Pelo Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967, transformou-se em autarquia, constituindo órgão de administração indireta da União, com personalidade jurídica, autonomia adminis trativa, financeira, didática e disciplinar. A Lei nº 5.490, de 3 de setembro de 1968, dá nova redação a dispositivos do Decreto-lei nº 245, referentes à Congregação, Conselho de Curadores, Conselho Departamental e Diretoria-Geral. Tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro. A Portaria nº 4, de 30 de maio de (D.O. 13/VI/67), baixou instruções até que foi aprovado o n\$vo Regimento pelo Decreto nº 63.071, de 5 de agosto de 1968. As normas baixadas pela Portaria 597, de 28 de agosto de 1968, e^{m} complemento ao Regimento aprovado pelo Decreto nº 63.071, de 5 de agosto de 1968, passarão a constituir o Regulamento Geral do Colégio Pedro II.

O Decreto nº 60.900, de 26 de junho de 1967, vincula ao MEC, em cuja área de competencia se enquadram, o Colegio Pedro II, as escolas técnicas e as universidades, em obediencia ao disposto no artigo nº 154 do Decreto-lei nº 200, além de outras instituições, consideradas instituições de educação extra-escota? pela Lei nº 378/37.

Estabelecimentos de Ensino Industrial

As Universidades e as Escolas Técnicas da União vinculadas ao MEC receberam nova denominação e qualificação pela Lei nº 4.759, de 20 de agosto de 1965. A Portaria nº 239, de 3 de setembro de 1965 expediu instruções normativas sobre a denominação e qualificação das mesmas, tendo em vista a Lei nº 4.759, mo dificada pela Portaria nº 331, de 6 de junho de 1968. São 23 os estabelecimentos de ensino industrial mantidos pelo MEC. Têm personalidade jurídica própria e autonomia didática, administrativa, técnica e financeira, regendo-se nos termos da Lei nº 3.552 de 16 de fevereiro de 1959, que dispõe sobre a organização dos estabelecimentos de ensino industrial do MEC, e do Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959.

<u>A Escola Tecnica Nacional</u> faz parte dessa rêde de estabelecimentos.

Antiga Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, destinava-se ao ensino profissional de todos os ramos e graus. Anteriormente à Lei nº 378, de 13/1/37 estivera subordinada à Inspetoria de Ensino Profissional Tecnico. A referida Lei pretendia transformá-la em Liceu juntamente com as escolas de aprendizes de artífices,

A Escola Tecnica Nacional foi criada pelo Decretolei nº 4.127, de 26/2/42. Passou a denominar-se Escola Tecnica Federal Celso Sukow da Fonseca pelo Decreto-lei nº 181, de 17 de fevereiro de 1967.

Além da Escola Técnica Federal Celso Sukow da Fonseca, são Escolas Técnicas Federais:

1. Escola Tecnica Federal de Alagoas;

- 2. Escola Técnica Federal do Amazonas;
- 3. Escola Tecnica Federal da Bahia;
- 4. Escola Tecnica Federal de Campos;
- 5. Escola Técnica Federal do Ceará;
- 6. Escola Técnica Federal do Espirito Santo;
- 7. Escola Técnica Federal de Goiás;
- 8. Escola Técnica Federal de Química da Guanabara;
- 9. Escola Técnica Federal do Maranhão;
- 10. Escola Técnica Federal de Mato Grosso;
- 11. Escola Técnica Federal de Minas Gerais;
- 12. Escola Técnica Federal de Ouro Preto (Portaria nº 149 de 13/5/66);
- 13. Escola Técnica Federal do Pará;
- 14. Escola Técnica Federal da Paraíba;
- 15. Escola Técnica Federal do Paraná;
- 16. Escola Tecnica Federal de Pelotas;
- 17. Escola Técnica Federal de Pernambuco;
- 18. Escola Técnica Federal do Piauí;
- 19. Escola Técnica Federal de São Paulo;
- 20. Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte;
- 21. Escola Tecnica Federal de Sergipe;
- 22. Escola Técnica Federal de Santa Catarina.

Estabelecimentos e Cursos de Ensino Agrícola

Subordinados à Diretoria do Ensino Agrícola (DEA):

- 27 Ginásios Agrícolas;
- 39 Colégios Agrícolas, 11 dos quais transferidos para Universidades, se bem que a orientação didática e pedagogica continue afeta a DEA, pelo Decreto nº 62.178, de 25 de janeiro de 1968.

- 11 Centros de Tratoristas (3 dos quais transferidos para os Colegios Agrícolas pela Portaria do DEA nº 67, de 16/5/68 (D.O. 1/7/68)).
- 1 Escola de Didática do Ensino Agrícola, criada pelo Decreto nº 59.057, de 11 de agosto de i960 e transferida para o Distrito Federal pelo Decreto nº 61.673, de 13 de novembro de 1967.

Instituições de Ensino Superior (Vinculadas ao MEC)

I - UNIVERSIDADES FEDERAIS

As Universidades Federais, bem como as Escolas Tecnicas Federais receberam nova denominação e qualificação pela Lei nº 4.759, de 20 de agosto de 1965. A Portaria nº 239, de 3 de setembro de 1965, expediu instruções normativas para sua denominação e qualificação.

As Universidades Federais estão sendo reestruturadas segundo princípios e normas de organização estabelecidos para as Universidades pelos Decretos-leis nº 53, de 18 de novembro de 1966 e nº 252, de 28 de fevereiro de 1967. A Portaria Ministerial nº 448, de 22 de agosto de 1967, constituiu Comissão Especial para apresentar documento de trabalho com vistas à estruturação administrativa das Universidades. Até julho de 1968, quatorze universidades, sendo uma Rural, tiveram seus Planos de Reestruturação aprovados por Decreto, a saber: Rio de Janeiro, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Bahia, Ceará, Minas Gerais, Fluminense, Pernambuco, Juiz de Fora, Rio Grande do Sul, Rural do Rio Grande do Sul, Pará (não publicado), Sergipe (não publicado).

Os planos das demais universidades federais encontram-se em diligência ou estudo no Conselho Federal de Educação.

As Universidades submeteram a apreciação do Conselho Federal de Educação os seus estatutos para serem adaptados, na forma do Art. 19 da Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964 e Decreto nº 56.241, de 4 de maio de 1965. Até agosto de 1968 foram aprovados os Estatutos das Universidades da Bahia e do Rio de Ja neiro, ainda não publicados.

Existem 20 Universidades Federais. São as seguintes:

Universidade Federal de Alagoas;

Universidade Federal da Bahia;

Universidade Federal do Ceará;

Universidade Federal do Espírito Santo;

Universidade Federal de Goiás;

Universidade Federal de Juiz de Fora;

Universidade Federal de Minas Gerais;

Universidade Federal do Pará;

Universidade Federal da Paraíba;

Universidade Federal do Paraná;

Universidade Federal de Pernambuco;

Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

Universidade Federal do Rio de Janeiro;

Universidade Federal de Santa Catarina;

Universidade Federal de Santa Maria;

Universidade Federal Fluminense;

Universidade Federal Rural de Pernambuco;

Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul;

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

II - FUNDAÇÕES UNIVERSIDADES

Fundação Universidade do Amazonas;

Fundação Universidade de Brasília;

Fundação Universidade do Maranhão;

Fundação Universidade Federal de São Paulo;

Fundação Universidade Federal de Sergipe;

Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

III - ESTABELECIMENTOS ISOLADOS DE ENSINO SUPERIOR

Escola Federal de Minas de Ouro Preto;

Escola Paulista de Medicina;

Escola Central de Nutrição;

Escola de Agronomia da Amazonia;

Escola Superior de Agricultura de Lavras;

Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande (Rio Grande do Sul);

Escola de Engenharia de Uberlândia;

Escola Federal de Engenharia de Itajubá;

Escola de Farmácia de Ouro Preto;

Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas;

Escola de Odontologia de Diamantina;

Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro;

Faculdade de Direito de Mato Grosso;

Faculdade de Direito do Piauí.

FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO (MOBRAL)

Instituída pelo Decreto nº 62.455, de 22 de março de 1968, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967 que prove sobre a alfabetização funcional e a educação continuada de adolescentes e adultos, teve seu estatuto aprovado pelo Decreto nº 62.484, de 29 de março de 1968, nos termos do artigo 69 da referida Lei nº 5.379. Vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, terá por finalidade a execução do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos.

A fundação MOBRAL, de duração indeterminada e com jurisdição em todo o territorio nacional, terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ate que se torne possí vel sua transferencia para Brasilia, D.F.

A fundação gozará de autonomia administrativa e finan ceira.

O Ministerio da Educação e Cultura sistematizará suas atividades quanto à alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos, através da MOBRAL, na realização dos seguintes objetivos:

- 1. Assistência financeira e técnica para promover e estimular, em todo o, País, a obrigatoriedade do ensino, na faixa etária de 7 a 14 anos.
- 2. Extensão da escolaridade até a 6a. série, inclusive.
- 3. Assistência educativa imediata aos analfabetos que se situem na faixa etária de 10 a 14 anos, induzindo-os à matrícula em escolas primárias e proporcionando recursos para que as escolas pro movanessa integração por meio de classes especiais, em horarios adequados.

- 4. Promoção da educação dos analfabetos de qualquer idade ou condição, alcançáveis pelos recursos audiovisuais.
- 5. Cooperação nos movimentos isolados, de iniciativa privada, desde que comprovada sua eficiência.
- 6. Alfabetização funcional e educação continuada para os analfabetos de 15 ou mais anos, por meio de cursos especiais, básicos e diretos, dotados de todos os recursos possiveis, inclusive audiovisuais, com a duração prevista de nove meses.
- 7. Assistência alimentar e recreação qualificadas, como fatores de fixação de adultos nos cursos, além de seus efeitos educativos.
- 8. Fixação das seguintes prioridades em relação aos cursos diretos:
 - a) Condições sócio-econômicas dos Municípios, dando-se preferência aos que oferecerem melhores condições de aproveitamento dos efeitos obtidos pelos educandos e maiores possibilidades quanto ao desenvolvimento nacional;
 - b) Faixas etárias que congregam idades vitais no sentido de pronta e frutuosa receptividade individual e de maior capacidade de contribuição ao desenvolvimento do país.
- 9. Integração, em todas as promoções de alfabetização e educação, de noções de conhecimentos ge rais, técnicas básicas, praticas educativas profissionais, em atendimento aos problemas fundamentais da saúde, do trabalho, do lar, da religião, de civismo e da recreação.
- 10. Promoção progressiva de cursos de continuação (diretos, radiofônicos ou por televisão), obje tivando estender a alfabetização funcional ministrada somente através de radio-escolas ou telescolas enquadradas em sistemas organizados, e em proporção ao respectivo número de educandos matriculados e freqüentes.
- 11. A ação sistemática começará pela faixa etária compreendida entre 10 e 30 anos, em cada município capital de Estado, Territorio e Distri to Federal, e em grandes municípios industriais e agrícolas, observados os respectivos planos pilotos.

- 12. Instalação de centros de educação social e cívica, para sociabilidade de adolescentes e adultos e fixação de hábitos e técnicas adquiridos, mediante a utilização dos meios de comunioação coletivos livro, musica, rádio, cinema, 'televisão, teatro e publicações periódicas.
- 13. Descentralização da ação sistemática, com a execução pelos Estados, Territorios e Distrito Federal, Municípios e entidades particulares, mediante convênio.

A fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Presidência;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho de Curadores.

A Presidência da fundação será exercida pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Educação.

O Conselho Administrativo será constituído de cinco membros titulares e três suplentes.

O Conselho de Curadores será constituído de três mem bros com igual número de suplentes.

A fundação terá um Secretário-Geral.

II - instituições de Educação Extra-Escolar

Estavam subordinadas ao Ministro da Educação e Cultura. Pela Portaria nº 286, de 13 de Julho de 1967, ratificada pe lo artigo nº 10 da Portaria nº 171, de 21 de março de 1968, é de legada competência à Secretaria-Geral, para exercer, a título precario, e enquanto não houver órgão proprio de supervisão dos setores de Atividades Culturais e Artísticos, a coordenação dos seguintes órgãos: Biblioteca Nacional; Museu Histórico Nacional;

Museu Nacional de Belas Artes; Serviço de Radiodifusão Educativa; Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa; Institu
to Nacional do Livro; Serviço Nacional de Teatro; Instituto Na_
clonal do Cinema; Serviço de Cultura Artística Musical; Direto
ria do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional.

BIBLIOTECA NACIONAL

Constituiu-se, originàriamente, da livraria que D.

José I, rei de Portugal, mandara organizar, a fim de substituirá

Real Biblioteca da Ajuda, destruída com o terremoto de Lisboa.

Entre 1770 e 1772, o acervo se enriquecera para 5764 volumes, À biblioteca de D, José também se incorporou a livraria do Colégio de Todos os Santos, da ilha de S. Miguel e, em grande parte, a chamada do <u>Infantado</u>, vindo todo esse conjunto para o Rio de Janeiro, com a transmigração da Família Real para o Brasil, em 1808.

A instalação efetiva da Real Biblioteca do Rio de Janeiro é de 29 de outubro de 1810. Em 13 de setembro de 1824, foram estabelecidos os Artigos Regulamentares da Biblioteca Imperial e Pública do Rio de Janeiro.

Desde 1878, passou a chamar-se Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Tem sofrido alterações constantes em seu regimento. Pelo Decreto nº 8.835, de II/7/1911 recebeu outro regulamento/pe foi modificado pelo Decreto nº 15.670, de 6 de setembro de 1922. Um novo regimento da Biblioteca Nacional foi aprovado pelo Decreto nº 16.167, de 24 de julho de 1944. Em 1946, a Biblioteca foi reorganizada pelo Decreto-lei nº 8.679, de 18 de janeiro de 1946,

modificado pelo Decreto-lei nº 8.825, de 24 de Janeiro de 1946 e pelo Decreto nº 20.478, de 24 de Janeiro de 1946, que finalmente, aprovou seu regimento, ainda em vigor. Tem por finalidade manter, conservar e enriquecer o seu acervo bibliográfico.

Compete-lhe: a) manter o curso de biblioteconomia; b) manter o serviço de coleta, na conformidade das disposições vi gentes, de exemplar de obra e publicação de entrega obrigatória; c) promover, pelos meios a seu alcance, a divulgação da cultura, Tem a seguinte organização:

Divisão de Aquisição:

Seção de Compras;

Seção de Contribuição Legal;

Seção de Permuta Internacional;

Seção de Encadernação.

Divisão de Catalogação:

Seção de Classificação;

Seção de Catalogação;

Seção de Manutenção dos Catálogos.

Divisão de Circulação:

Seção de Leitura;

Seção de Publicações Periódicas;

Seção de Publicações Oficiais;

Seção de Referência Geral;

Seção de Conservação.

Divisão de Obras Raras e Publicações:

Seção de Livros Raros;

Seção de Iconografia;

Seção de Manuscritos;

Seção de Publicações;

Seção de Microfilmes.

Curso de Biblioteconomia (Decreto nº 550, de V2/62 altera o regulamento dos cursos da Biblioteca Nacional aprovado pelo Decreto nº 15.295, de 27/4/44 (D.0.2/2/62).

Serviço Auxiliar;

Seção de Administração; Portaria; Zeladoria.

Em 1954, pela Lei nº 2.200 de 12/4/54, foi criada a Biblioteca Antonio Torres, em Diamantina, diretamente subordinada à Biblioteca Nacional.

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL

Criado e regulamentado pelo Decreto nº 15.596 de 2/8/22. Era dependente do então Ministério da Justiça e Negocios Interiores. O Decreto nº 15.798, 10 de novembro de 1922, transferiu para o Ministério da Justiça os Edifícios do antigo Arsenal de Guerra. O Decreto nº 20.946, de 14 de janeiro de 1932, ex tinguiu o Museu Naval e incorporou o seu acervo ao Museu Historico Nacional. Pelo Decreto nº 24.735 de 14/7/34 novamente regulamentado o Museu Histórico Nacional (MHN), subordinado ao Ministério da Educação e Saúde Publica. Pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, art. 47, foi considerado instituição de educação extra-escolar "destinado à guarda, conservação, e exposição de relíquias referentes ao passado do País e pertencentes ao patrimonio federal".

Foi regulamentado primeiramente pelo Decreto nº 36.518 de 1/12/54, modificado pelo Decreto nº 47.883, de 8/3/60 que incluiu na estrutura do Museu Histórico mais dois órgãos: a Divisão de Historia da Republica e a Divisão de História Artisti ca e Literária. Em 1961, foi aprovado novo regimento, em vigor atualmente pelo Decreto nº 109, de 6 de novembro, com a finalidade de recolher, classificar, catalogar e expor ao publico objetos

e documentos manuscritos de importância histórica e valor artístico, principalmente os relativos ao Brasil. Contribuir, por meio de pesquisas, estudos, cursos, conferências, comemorações e publicações, para o conhecimento da historia pátria e o culto das nossas tradições,

Curso de Museus - Cabe ainda ao Museu • administrar o <u>Curso de Museus</u>, estabelecimento de ensino superior que forma <u>museólogos</u>. criado pelo Decreto-lei nº 21.129, de 7 de março de 1932, organizado pelo Decreto-lei nº 6.689, de 13 de Julho de 1944. Regulamentado pelo Decreto nº 16.078, de 13 de julho de 1944, Seu novo regimento foi aprovado pelo Decreto nº 58.800, de 13 de julho de 1966. Os objetivos do Curso de Museus são:

- a) preparar pessoal habilitado para exercer. as funções de conservador de museus históricos e artísticos, ou instituições análogas;
- b) transmitir conhecimentos especializados sobre assuntos históricos e artísticos ligados a atividades dos museus mantidos pelo Govêrno Federal;
- c) incentivar o interesse pelo estudo da Historia do Brasil e da arte nacional.

São os seguintes os Departamentos do Curso de Museus:

Departamento de Tecnica de Museus; Departamento de Historia do Brasil; Departamento de Historia da Arte; Departamento de Antropologia.

- O Museu Histórico tem a seguinte Organização:
 - 1 Divisão de Historia da República (Sede no Pala, cio do Catete na cidade do Rio de Janeiro):

Museu da Republica:

- a) Seção de Pesquisas;
- b) Seção de Documentação;
- c) Zeladoria.

II - Divisão de Historia e Arte Retrospectiva:

- a) Seção de História;
- b) Seção de Arte Retrospectiva.

III - Divisão de Numismática, Sigilografia. Condeco raç5es e Filatelia;

- a) Seção Numismática;
- b) Seção de Sigilografia, Condecorações e Filatelia.

IV - Divisão de História Artística e Literária:

- a) Seção de História Artística;
- b) Seção de História Literária.

V - Divisão de Documentação e Divulgação:

- a) Seção de Arquivo;
- b) Seção de Biblioteca e Mapoteca;
- c) Gabinete de Fotografia;
- d) Seção de Divulgação.

VI - Divisão de Curso de Museus:

a) Secretaria.

VII - Serviços de Administração:

- a) Portaria.
- VIII Gabinete de Restauração.

MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES

Criado somente em 1957, pela Lei nº 378, de 13 de Janeiro, parte do acervo do Museu Nacional de Belas Artes, data ainda da época da chamada Missão Artística Francesa,

D. Antônio de Araújo de Azevedo, Conde da Barca, vindo para o Brasil com D. J080 VI, foi o impulsionador da idéia de se criar aqui uma escola de ciências, artes e ofícios, um instituto teórico-prático de aprendizagem artística e técnico-profissional, Ao sugeri-la a D. João VI, sua intenção foi de, por um lado, facilitar o progresso das artes no Brasil, e por outro, proteger os artistas franceses que, após a queda de Napoleão, durante a Restauração, sentindo-se desprestigiados ou deslocados em sua própria pátria, por motivos varios, desejavam par tir para o estrangeiro.

Em 1816, chegava pois, ao Brasil, o que se veio a chamar Missão Artística Francesa, chefiada por Joaquim Lebreton, que tinha sido o secretário da Classe ou Academia de Belas Artes do Instituto de França; acompanhado do arquiteto Auguste-Henri-Vitor Grandjean de Montigny; Nicolas- Antoine Taunay, pintor de paisagem; Jean Baptiste De Bret, pintor de historia; Auguste-Marie Taunay, escultor; Claries-Simon Pradier, gravador; Segismond Neukomm, músico, compositor e organista; François Ovide, especialista em Mecânica; Charles-Henri Lavasseur e Louis Symphorien Meunil, especialistas em estereotomia, discípulos e ajudantes de Montigny; e François Bonrepos, ajudante de A.M.Taunay. Tratando-se de uma escola em que também seriam ensinados ofícios mecânicos, completavam o quadro docente diversos artífices.

Criada, então, por Decreto de 12 de agosto de 1816, uma ESCOLA REAL DAS CIÊNCIAS, ARTES E OFÍCIOS. Por Decreto de 12 de outubro de 1820, e instituída a REAL ACADEMIA DE DESENHO, PINTURA, ESCULTURA E ARQUITETURA CIVIL, que somente pelo Decreto de 25 de novembro de 1820, se concretiza sob as denominações ACADEMIA DAS ARTES E ESCOLA REAL.

Proclamada a Independência, passa a denominar-se ACADEMIA IMPERIAL DE BELAS ARTES, pelo Decreto de 17 de novembro de 1824.

Instituição de nível superior, moldada nas congêneres da Europa, após uma fase de cursos avulsos, passou a funcionar efetivamente em prédio próprio, em 5 de novembro de 1826, em solenidade inaugural com o comparecimento de D. Pedro I, acompanhado de D. Maria II, rainha de Portugal.

O prédio original (projeto de Grandjean de Montigny), parcialmente executado, situado atrás da Casa da Moeda, foi demo lido em 1938, dele restando apenas a frente principal que foi trasladada para o Jardim Botânico.

Transformou-se em Escola Nacional de Belas Artes, em 8 de novembro de 1890, depois da Proclamação da República.

Sofreu diversas transformações até que foi incorpora da a Universidade do Rio de Janeiro.

A 6 de julho de 1933, são criados dois cursos autono mos: o de Arquitetura e o de Pintura, Escultura e Gravura.

Finalmente as suas galerias de Pintura, Escultura e Gravura, foram desmembradas da Escola e passam a constituir o MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES, pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937.

Lebreton trouxera consigo, em 1816, para formar a pinacoteca da futura escola de arte, uma valiosíssima coleçSo

de cinquenta e quatro quadros, franceses e italianos na maioria. Essas obras, atualmente pertencem ao acervo do atual Museu Nacio nal de Belas Artes.

Adolfo Morales de Los Rios Filho (1), baseando-se no estudo intitulado "A Missão Artística de 1816", de Afonso de Escragnolle Taunay, publicado em 1911, na Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, transcreve as relações completas dos referidos quadros coligidos por Rodolfo Bernardelli do arquivo do Consulado Francês, no Rio de Janeiro.

A Escola Nacional de Belas Artes, por sua vez, passa a integrar a Universidade do Brasil, constituída pela Lei nº 452, de 7 de Julho de 1937. Por outro lado o Curso de Arquitetu_ra da Escola desligou-se da mesma, constituindo a Faculdade Nacional de Arquitetura, em 21 de agosto de 1945.

Regulamentado pelo Decreto nº 36.778, de 14 de janei ro de 1955, o Museu Nacional de Belas Artes tem por fim "recolher, conservar e expor as obras de arte pertencentes ao patrimô nio federal, difundir e estimular o conhecimento das Belas Artes por intermédio de exposições, conferências, publicações, etc...e manter relações de intercâmbio artístico, no país e no exterior".

O Conselho Tecnico e órgão consultivo do Diretor para aquisição de obras de arte e programação de atividades culturais. Presidido pelo Diretor e integrado por dois conservadores do mesmo estabelecimento e por duas pessoas de notoria competência em Belas Artes, designadas pelo Ministro de Estado.

^{(1) -} Morales de Los Rios, Adolfo - O Ensino Artístico no Brasil - Rio de Janeiro, 1938 /separata dos Anais do Instituto Histórico e Geografico 8, pagina 20/.

O Museu Nacional de Belas Artes compõe-se dos seguin tes órgãos;

Seção Tecnica:

Biblioteca;

Gabinete de Pesquisas;

Serviço de Restauração e Conservação;

Turma de Administração;

Cursos;

Portaria.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA (SRE)

Criado anteriormente à Lei n° 578, de 13 de janeiro de 1937, pelo Decreto n° 24.655, de 11 de julho de 1934, foi regulamentado pelo Decreto n° 11.491, de 4 de fevereiro de 1943. Recebeu novo Regimento pelo Decreto n° 53.556, de 7 de fevereiro de 1964. Compete ao Serviço de Radiodifusão Educativa:

- I Promover a irradiação de programas artísticos, literários e científicos, de caráter e ducativo e cultural;
- II Informar e esclarecer, quanto a política de educação do país;
- III Orientar a radiodifusão brasileira, como ins truniento auxiliar de educação e cultura;
 - IV Incrementar o intercâmbio de programas educativos e culturais com outras emissoras, do país e do estrangeiro;
 - V Organizar concursos destinados a estimular a criação de obras musicais e literarias, principalmente as destinadas ao radio;
- VI Promover e patrocinar a gravação, em disco, ou fita magnética, de obras musicais,

literarias e científicas, de autores e interpretes brasileiros, destinados à documen taçao e divulgação;

VII - Realizar atividades públicas, destinadas principalmente, a divulgação da cultura brasileira em tôdas as suas manifestações.

O Serviço de Radiodifusão Educativa tem a seguinte or ganização:

```
Assessoria de Planejamento (A.P.);
Seção Cultural (S.C.):
      Setor de Produção e Redação (S.C. - 1);
      Setor de Radio-Jornalismo (S.C. - 2);
      Setor de Radio-Teatro (S.C. - 3);
      Setor de Educação (S.C. - 4);
Seção Musical (S.M.):
      Setor de Produção e Redação (S.M. - 1);
      Setor de Musica Sinfonica (S.M. - 2);
      Setor de Musica de Câmara (S.M. - 3);
      Setor de Musica Vocal (S.M. - 4);
      Setor de Folclore e Musica Popular
                                            (S.M.
      - 5);
      Setor do Arquivo de Musica (S.M. - 6)5
      Setor de Luteria e Conservação de Instrumen
      tos (S.M. - 7);
Seção de Gravação (S.G.);
Seção de Controle da Programação (S.C.P.);
Seção de Transmissão (S.T.):
      Setor de Operação de Transmissores
                                            (S.T.
      - i);
      Setor de Operação de Estúdios (S.T. - 2);
```

```
Setor de Transmissões Externas (S.T. - 3);
      Setor de Manutenção e Oficina (S.T. - 4);
Seção de Documentação (S.D.):
     Discoteca (S.D. - 1);
     Biblioteca (S.D. - 2);
      Pitateca (S.D. - 3);
     Museu (S.D. - 4);
Seção de Relações Publicas (S.R.P.):
      Setor de Divulgação e Publicação
                                          (S.R.P.
      -1 );
      Setor de Intercâmbio (S.R.P. - 2);
Seção de Administração (S.A.):
      Setor de Pessoal (S.A. - 1);
      Setor de Expediente (S.A. - 2);
      Setor de Material (S.A. - 3);
      Zeladoria;
```

Pelo Decreto nº 49.259, de 17 de novembro de 1960, foi instituída a <u>CAMPANHA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA</u>. diretamente subordinada ao Ministro, com a finalida_ de de promover a irradiação de programas científicos, literários e artísticos de caráter educativo; in formar e esclarecer, quanto à política de educação no país; orientar a radiodifusão como meio auxiliar de educação e ensino; incrementar o intercâmbio de programas culturais com outras emissoras do

Seção de Orçamento e Contabilidade (S.O.C.).

país e do estrangeiro; estimular a educação musical do povo, promovendo a criação de obras musicais e literarias, destinadas ao rádio, e realizando concertos e recitais destinados à divulgação da música brasileira, em tôdas as suas manifestações; organizar concursos destinados à seleção de jovens interpretes brasileiros; organizar cursos e palestras so bre assuntos de interesse nacional; promover e patrocinar a gravação, em discos, de obras musicais e literárias de autores brasileiros, destinadas à documentação e divulgação.

ORQUESTRA SINFÔNICA NACIONAL, criada como componente da Campanha Nacional de Radiodifusão Educativa, pelo Decreto nº 49.913, de 12 de janeiro de 1961, tem como finalidade cultivar e difundir a música sinfônica do país.

Planeja suas atividades artísticas e culturale.

O Serviço de Radiodifusão Educativa incorporou a Radio Educadora de Brasília e a Radio Sirena de Leopoldina pelo Decreto nº 59.213, de 15 de setembro de 1966. A Rádio Educadora de Brasília foi autorizada pelo Decreto nº 50.250, de 28 de Janeiro de 1961, e recebeu sua organização pela Portaria nº 267, de 22 de agosto de 1963. Incorporou o Sistema Radio-Educativo Nacional (SIRENA), juntamente com seu material, qualquer que tenha sido a forma de sua aquisição pela Portaria nº 330, de 12 de setembro de 1963. As Instruções que regulam o Serviço de Radiodifusão Educativa, aprovadas pela Portaria nº 308, de 20 de setembro

de 1966, em seu artigo 49, ratificam a organização da Radio Educadora de Brasília estabelecida pela Portaria 287/63, até que se já baixado novo regimento para o Serviço. Possui a seguinte organização:

Setor Administrativo;

Setor Tecnico;

Setor Radio Jornalismo;

Setor Programação;

Setor Artístico;

Setor Musical;

Setor Radio-Teatro.

Serão aplicadas à Radio SIRENA de Leopoldina, também incorporada ao S.R.E., pelo Decreto nº 50.250, no **que** couber, as disposições da Portaria nº 287/63.

FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE TV EDUCATIVA,

Criada pela Lei nº 5.198, de 3 de janeiro de 1967, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, enquanto não for possível a transferência da sede e foro para a Cidade de Brasília, D.F., com autonomia administrativa e financeira, Passou a ficar vinculada ao MEC pelo Decreto nº 60.900, de 26 de julho de 1967.

Tem por finalidade a produção, aquisição e distribuição de material áudio-visual destinado à radiodifusão educativa, contribuindo direta e indiretamente, para a expansão e o aperfei çoamento do sistema de televisão educativa no país.

0 Decreto nº 60.595, de 13 de abril de 1967, que dispõe sobre a televisão educativa, estabelece que a Fundação devala exercer, era estreita colaboração com o Conselho Nacional de Tele comunicações, a supervisão da» atividades das emissoras de tele*» visão educativa, com a finalidade de zelar pela observância dos compromissos pela mesma assumidos com referência aos padrões tec, nico-pedagogicos e ao sentido cívico-cultural de suas programações. Revogou o Decreto nº 59.396, de 14 de outubro de 1966, que criou o Fundo de Financiamento de Televisão Educativa(FUNDEVÊ)

O Estatuto da Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa foi aprovado pelo Decreto nº 60.596, de 13 de abril de 1967. Para a consecução de seus fins, a Fundação poderá dispor de orgãos específicos e veículos próprios e promover seus objetivos através das emissoras públicas e particulares, entrosadas no sistema nacional de televisão educativa, mediante convenios e regimes especiais de cooperação e colaborar com as emissoras de televisão na esfera dos interesses comuns relacionados cóm a educação e a cultura.

É administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia-Geral;
- b) Conselho Curador;
- c) Presidência;
- d) Conselho Diretor.

A Assembléia-Geral tem como membros natos os Diretores dos órgãos executivos e técnicos do MEC, imediatamente subor diñados ao Ministro.

INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO (INL)

Criado pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, denominava-se <u>Instituto Cairu</u>. com a finalidade de organizar e publicar a Enciclopédia Brasileira. Pelo Decreto-lei nº 93, de 21 de dezembro de 1937, recebeu a denominação que até hoje conserva.

Pela Portaria Ministerial nº 810, de 13 de novembro de 1953, instituiu-se junto ao INL a COMISSÃO PERMANENTE DE INCENTI-VO E ASSISTÊNCIA À BIBLIOTECA.

Pelo Decreto nº 48.902, de 27 de agosto de 1960, instituída a CAMPANHA NACIONAL DO LIVRO.

Cabe à Campanha realizar, tendo em vista a elevação do nível cultural brasileiro, a difusão e a divulgação do livro no país, assim como promover, em colaboração com a Biblioteca Nacio nal, o conhecimento e a propaganda do Livro Nacional no estrangeiro. Entre outras atribuições devera a Campanha organizar e publicar a Enciclopédia Brasileira e o Dicionário da Língua Nacio nal. Será superintendida pelo Diretor do INL e suas atividades serão planejadas por um Conselho Consultivo. A Portaria nº 81, de 30 de junho de 1967, acrescenta-lhe uma Assessoria Técnica e Serviços Auxiliares.

0 Instituto Nacional do Livro possui a seguinte organização:

Serviços Gerais de Administração;

Seção de Enciclopédia e do Dicionário;

Seção das Publicações;

Seção de Bibliotecas;

Conselho de Orientação (organização da Enciclopédia Brasileira);

Conselho Consultivo, criado pela Portaria nº 85, de 1/V55 e 4/3/55, P. 3.540.

Pelo Decreto nº 61.489, de 6 de outubro de 1967, trans feridas para o Instituto Nacional do Livro as atividades editoriais relativas a Cultura, constantes do Regimento do Serviço de Documentação (aprovado pelo Decreto nº 57.481 de 24 de dezembro de 1965).

Pelo Decreto nº 62.239, de 8 de fevereiro de 1968, trans ferido para o Instituto Nacional do Livro o acervo material da Biblioteca de Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Estado da Guanabara bem como o pessoal lotado nesse órgão. Por ou tro lado, o pessoal e o acervo material da Biblioteca do Serviço Nacional de Bibliotecas passaram a integrar a Biblioteca da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, transferida para Brasília pelo Decreto nº 60.891, de 22 de junho de 1961.

Iqualmente, pelo Decreto nº 62.239, de 8 de fevereiro de 1968, foi incorporado ao Instituto Nacional do Livro o Serviço Nacional de Bibliotecas criado pelo Decreto nº 51,223, de de agosto de 1961, e regulamentado pelo Decreto nº 52.797, de 31 de outubro de 1963. Passou a funcionar em Brasília, como órgão do Instituto Nacional do Livro, mantidas, no que for cabível, as disposições do regimento. Tem por finalidade incentivar as dife rentes formas de intercâmbio bibliográfico entre as bibliotecas do País; estimular a criação de bibliotecas públicas e, especialmente, de sistemas regionais de bibliotecas; colaborar na manutenção dos sistemas regionais e bibliotecas; promover o estabelecimento de uma rede de informações bibliográficas que sirva a todo o Território Nacional. Contribuir por meio de bolsas de estudo para o aperfeiçoamento técnico de bibliotecários e documentaristas de todo o País.

O Serviço Nacional de Bibliotecas compreende: Divisão

de Catalogo Coletivo: (D.C.C.); Seção de Pesquisas e Informação (SPI); Seção de Permutas e Intercâmbio (SPEI): Bibliografia Bra_sileira Corrente; Bibliografia da América Latina (BAL); Seção da Composição e edição; Laboratorio de Reprografia; Divisão de Intercâmbio de Catalogação (DIC): Seção de Seleção e Aquisição (SSA); Seção de Organização de Coleções e de Cooperação (SOC); Divisão de Assistência Tecnica (DAT): Seção de Bolsas e Treina mento (SBT); Seção de Cooperação Tecnica (SCT); Secretaria.

O Decreto nº 62.844, de 10 de junho de 1968 instituiu o "Prêmio Viriato Corrêa" que será conferido pelo Instituto Nacional do Livro a melhor obra inedita (texto e ilustrações) no ramo da literatura infantil. A regulamentação deste concurso de Literatura Infantil foi aprovada pela Portaria nº 605, de 30 de agosto de 1968 (D.O. 16/9/68 pág. 8.184).

O Decreto nº 63.239, de 12 de setembro de 1968, instituiu o Prêmio "Roquette Pinto", destinado a distinguir o melhor roteiro cinematográfico baseado em obra de autor nacional,

0 INL será o responsável pela premiação, cumprindo-lhe propor a expedição das necessárias instruções.

Entrará em entendimento com o Instituto Nacional de Ci nema, a fim de que possam vir a ser criadas facilidades ao aproveitamento dos roteiros classificados.

SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO

Antiga Comissão de Teatro Nacional, criada pela Lei nº 378, de 13/1/37, recebeu a atual denominação pelo Decreto-lei nº 92, de 21/12/37. Aos poucos foram sendo criados e anexados ao Serviço Nacional de Teatro novos órgãos e comissões. Seu regimento foi aprovado pelo Decreto nº 44.318, de 21 de agosto de 1958. Destina-se a promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamen to da arte teatral como instrumento de cultura e educação do povo brasileiro. Compete ao Serviço Nacional de Teatro:

- incentivar as atividades teatrais e correlatas, co operando com as companhias de qualquer gênero comico através de assistência técnica e cultural, pa_ ra a realização de espetáculos, especialmente de teatros brasileiros de comédia;
- orientar e auxiliar a organização de grupos de amadores de qualquer gênero cênico, nos estabelecimentos de ensino, nos centros de trabalho, nos clubes e associações e, bem assim, promover a organização de conjuntos experimentais, grupos fantoches para crianças e atividades extra-escolares promovidas por particulares e entidades oficiais;
- estimular o intercâmbio entre os principais centros teatrais do Brasil e destes com os do estran geiro;
- incentivar o teatro para crianças e adolescentes nas escolas e outros locais adequados;
- estimular a produção de obras de teatro em geral, promovendo inclusive, concursos de peças;
- promover a publicação de peças brasileiras e estrangeiras de reconhecido valor artístico bem como de obras pr ças;
- organizar e manter atualizado o registro da produção teatral brasileira estrangeira;
- promover a seleção de vocações para o teatro, facilitando-lhes educação profissional no país e no estrangeiro;
- organizar e manter um museu de teatro e uma biblioteca especializada;

- promover ou estimular a criação de cursos de teatro nas universidades e escolas;
- incentivar o desenvolvimento do teatro ambulante em todo o territorio nacional;
- manter cursos de formação de diretores, atores, cenógrafos, coreógrafos e profissionais de especializações correlatas.

O Serviço Nacional de Teatro compreende:

- I CONSERVATÓRIO NACIONALIDADE TEATRO, antigo Curso Prático de Teatro criado pela Portaria nº 47, de 28/1/52. Pela Portaria nº 54, de 3/3/53 transformou-se em Conservatório Nacional de Teatro possuindo um Conselho Tecnico instituído pela Portaria nº 6, de 4/2/53. O Regulamento do Con servatório Nacional de Teatro foi baixado pela Portaria nº 7, de 26 de fevereiro de 1958. Tem por finalidade:
 - I formar ou aperfeiçoar, mediante ensino sistematizado, interpretes teatrais bem como o pessoal especializado em cenografia, em cenotêcnica, direção especializaçSo correlatas;
 - II estudar do ponto de vista didático, os problemas educacionais relativos ao teatro;
 - III propor as medidas que julgar convenien tes ao desenvolvimento e aprimoramento do
 ensino teatral;
 - IV promover seminários e conferencias sobre teatro;
 - V promover o intercâmbio com instituições congêneres do país e do estrangeiro;
 - VI selecionar entre os alunos dos seus cursos os que devem integrar os conjuntos experimentais que o Serviço Nacional do Teatro organizar.

A Portaria nº 553, de 19 de novembro de 1958 institui o Conselho de Orientação Pedagogica do Conservatorio Nacional de Teatro.

O Conservatorio Nacional de Teatro mantém os cursos de Interpretação, Cenografia e Direção Teatral. O Curso de Coreografia foi extinto pela Portaria nº 20, de 17 de novembro de 1965 (D.O. 21/1/66).

CAMPANHA NACIONAL DE TEATRO, instituída pelo Decreto nº 43.928, de 26/6/58. A Porta ria nº 451, de 21 de Julho de 1958 aprova as instruções para organização e execução da Campanha. Cabe à Campanha promover o desenvolvimento e o aprimoramento do teatro no país, mediante a organização e o financia mento de planos de proteção e ajuda e a rea_ lização de empreendimentos artísticos, técnicos e assistenciais. Pela Portaria nº 9, de 26 de abril de 1962 foi instituída a Comissão de Bolsas de Estudo na Campanha Nacional de Teatro do Conservatorio Nacional de Teatro.

Além do Conservatório Nacional de Teatro, o Serviço Nacional de Teatro compreende:

II - <u>Seção Técnica</u> cuja finalidade é a de prestar assistência ao teatro, contribuindo para a promoção de espetáculos através de grupos experimentais ou de outros criados pelo Serviço

Nacional do Teatro. Compreende:

Setor de Planejamento, Orientação e Contrôle;

Setor de Difusão Cultural.

III - Seção Administrativa.

IV - Biblioteca.

V - Museu.

O Serviço Nacional de Teatro mantém:

TEATRO NACIONAL DE COMÉDIA, instituído pelo Decreto nº 38.912, de 21/3/56, tendo em vista o disposto no artigo 3º, alínea b) do Decreto-lei nº 92, de 21 de dezembro de 1937. Compete ao T.N.C, promover espetáculos de teatro declamado em todo o territorio nacional e, em caso de conveniência, no ex terior. Tais espetáculos deverão manter alto nível artístico e literário, selecionados de reperto rio idoneo de literatura dramática nacional e estrangeira. Deve constituir-se de uma ou mais companhias de teatro declamado.

Companhia Dramática Nacional, estruturada pela Portaria Ministerial nº 139, de 10/3/53, teve seu Regulamento aprovado pela Portaria nº 20, de 13/3/53 (D.O. 23/IV/53 pag. 7.240). Passou a ser subordinada ao Teatro Nacional de Comédia pe_ 1ª Portaria nº 420, de 22/11/56.

Comissão de Teatro Infantil, instituída pela Portaria nº 19, de 18/9/52.

Comissão de Teatro Social, instituída pela Portaria nº 4, de 12/2/57.

Conselho Consultivo de Teatro do Serviço Nacional de Teatro, criado pela Portaria nº 538, de 9 de abril de 1951 foi revogada juntamente com tôdas aquelas que alteraram e reestruturaram o Conselho, pela Portaria nº 502, de 20 de julho de 1964.

INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA (INC)

Criado pelo Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, em seu artigo 31 incorporou o Instituto Nacional de Cinema Educativo do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 378, de 13/1/37 e regulamentado pelo Decreto nº 20.301, de 2/1/46, com a finalidade de promover e orientar a utilização da cinematografia especialmente como processo auxiliar de ensino e como meio de educação em geral.

A Escola Nacional de Cinema do Instituto Nacional de Cinema Educativo criada pelo Decreto nº 49.575, de 22 de dezembro de 1960, ministra o ensino técnico de grau médio para o desempenho de atividades nos diversos setores da arte e da indústria do cinema.

Pelo Decreto nº 51.239, de 23 de agosto de 1961 foi instituída a CAMPANHA NACIONAL DE CINEMA EDUCA TIVO (CNCE). Para a consecução de seus objetivos, a CNCE deverá:

- a) editar filmes e diafilmes educativos. para serem divulgados dentro e fora do pais, adquirindo o material necessário e providenciando a impressão de textos e catálogos dessas edições;
- b) promover o desenvolvimento e a utilização, em todo o país, dos meios áudio-visuais de educação ligados a projeções cinematográficas e fixas, criando as condições necessárias nos estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares e nas instituições culturais e científicas;
- c) organizar seminários de cinema educativo em tôdas as regiões nacionais, para debater pro blemas de educação, de cultura, e de, ciencia, ligados as projeções cinematográficas e fixas;
- d) financiar, mediante planejamento e convênios, a instalação de filmotecas regionais em estabelecimentos de ensino, preferentemente normal, de formação de professores, e eventualmente, de ensino primario secundario, pro fissional, e superior, dotando-os do material indispensável, de projeção cinematográfica e fixa;
- e) promover o aparelhamento de unidades moveis de projeção cinematográfica e fixa, bem como de filmagem, para uso exclusivo da C.N.C.E.;
- f) prestar assistência tecnica à iniciativa par_ticular, quando com finalidade educativa;
- g) conceder estágios de ensinamento das técnicas de laboratorio cinematográfico dos processos de projeção cinematografica e fixa e da organização de filmotecas a quantos demonstrem interesse e possuam as habilitações exigíveis em cada caso;
- h) financiar a produção de filmes educativos re gionais, desde que aprovados os respectivos planejamentos pelos órgãos competentes da CNCE;
- i) editar livros relativos ao, cinema educativo e, aos métodos de educação áudio-visual, atraves do cinema e da projeção fixa, bem como uma publicação periodica destinada ao esclarecimento de problemas de educação ligados ao cinema e à projeção fixa;
- j) manter intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras de cinema educativo, ciêntífico e cultural;

- k) cooperar com os órgãos federais, estaduais e municipais de caráter educativo, culturale científico em suas necessidades quanto ao ci nema educativo e a projeção fixa, incluindo nessa cooperação os equipamentos que se fize rem necessários;
- estabelecer convênios de ajuda mutua com órgãos federais, estaduais e municipais para o desenvolvimento do cinema e da projeção fixa aplicados a educação, a ciência e a cultura.
- 0 Instituto Nacional de Cinema (INC) também incorporou:
 - O Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica (GEICINE) do Ministério da Indústria e do Comércio.

O Instituto Nacional de Cinema, regulamentado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, tem por objetivo formular e executar a política governamental relativa à produção, importação, distribuição e exibição de filmes, ao desenvolvimento da industria cinematografica brasileira, ao seu fomento cultural e à sua promoção no exterior. É uma autarquia federal, com autonomia técnica, administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Ministério da Educação e Cultura. Tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado da Guanabara.

Compete ao INC:

- I formular e executar a política governamental relativa ao desenvolvimento da industria cinematográfica brasileira, ao seu fomento cul turai e à sua promoção no exterior;
- II regular, em cooperação com o Banco Central da República do Brasil, a importação de filmes estrangeiros para exibição em cinemas e televisão;
- III regular a produção, distribuição e a exibi-. ção de filmes nacionais fixando preços de lo cação, prazos de pagamento e condições;

- IV regular condições de locação de filmes estrangeiros às salas exibidoras nacionais;
- V formular a política nacional de preços de ingressos, evitando tabelamentos que deterio rem as condições econômicas do cinema;
- VI conceder financiamento e prêmios a filmes na clonáis, de acordo com normas elaboradas pelo Conselho Deliberativo e aprovadas pelo Ministro da Educação e Cultura;
- VII manter um registro de produtores, distribuidores e exibidores com dados sobre os respec_ tivos estabelecimentos;
- VIII aprovar, para a concessão de estímulos pelo Poder Publico, projetos de desenvolvimento da industria cinematográfica;
 - IX produzir e adquirir filmes e diafilmes educa tivos ou culturais para fornecimento de ensino e entidades congêneres ou para projeção sem finalidade lucrativa;
 - X selecionar filmes para participar em certames internacionais e orientar a representação brasileira nessas reuniões;
 - XI estabelecer normas de coprodução cinematográ fica com outros países e regulamentar a realização de produções estrangeiras no Brasil;
 - XII fiscalizar, em todo o territorio nacional, o cumprimento das leis e regulamentos das atividades cinematográficas;
- XIII arrecadar as suas rendas e estabelecer prazos para o seu recolhimento;
 - XIV aplicar multas e demais penalidades previstas no Decreto-lei número 43, de 18/11/66.

Tem a seguinte organização:

Presidente;

Conselho Deliberativo;

Conselho Consultivo;

Secretaria Executiva:

- I Assessoria Técnica;
- II Departamento do Filme Educativo:

Divismo de Orientação Pedagogical

Seção de Planejamento e Seleção de Pilmes e Diafilmes;

Seção de Biblioteca e Documentação;

Divisão de Produção:

Seção de Orçamentos e Contratos;

Seção Tecnica;

Seção de Edição;

Divisão de Distribuição;

Seção de Filmoteca;

Seção de Distribuição de Filmes;

Seção de Distribuição de Diafilmes;

III - Departamento de Filme de Longa Metragem:

Divisão de Fomento ao Filme Nacional;

Seção de Prêmios e Financiamentos;

Seção do Filme Nacional;

Divisão de Fiscalização e Estatística:

Seção de Cadastro e Estatística; Seção de Fiscalização;

IV - Departamento de Administração;

Divisão do Pessoal;

Divisão Financeira;

<u>Divisão do Material e de Serviços Ge-rais</u>,

Constituída pela Portaria do Diretor do INC nº 48, de 4 de dezembro de 1967, uma Comissão de Seleção de Filmes para Mostras Internacionais.

0 Conselho Deliberativo do INC aprovou a Resolução nº 19 (D.O. 15/1/68) que cria o <u>Premio INC</u>, a ser concedido anualmente, durante o mês de janeiro, a artistas e técnicos nacionais de filmes de curta e longa metragem.

O Ministério das Relações Exteriores e o MEC, reconhecendo a necessidade de comercializar o filme brasileiro no *ex* terior de modo racional e objetivo, celebraram no dia 13 de janeiro de 1968, um Convênio coordenador de suas atividades nesse setor.

Nos termos da cláusula 4a. do referido Convênio, o Ministério das Relações Exteriores, pela sua Secretaria-Geral Aci junta para Assuntos Econômicos (SGAAE) e o MEC, pelo INC, elaborarão e executarão um "Plano de Promoção Externa do Cinema Brasai leiro" (PPECB).

Ficou constituído, no INC, o Grupo Coordenador do PPECB, integrado pelo Presidente do INC, que será o Presidente d) Grupo; pelo chefe da Divisão de Propaganda e Expansão Comercial da SGAAE, do Ministério das Relações Exteriores; por um representante do INC e um funcionário diplomático do Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente do INC, enomeado pelo Presidente da Republica, por indicação do Ministro da Educação e Cultura. Os recursos sao aplicados segundo programa anual de trabalho e orçamento analíticos aprovados pelo Conselho Deliberativo e homologado pelo Ministro da Educação e Cultura.

Passou a ficar vinculado ao MEC pelo Decreto nº 60.900, de 26 de junho de 1967.

SERVIÇO NACIONAL DE MÚSICA E DANÇA (SNMD)

Criado pelo Decreto nº 51.203 de 17 de agosto de 1961, subordinado ao então Conselho Nacional de Cultura e na qua lidade de orgão executivo, destinado a promover e estimular o de senvolvimento e a difusão da musica e da dança, em todo o territorio nacional. Nunca foi instalado.

0 SNMD teria por finalidade:

- a) desenvolver a cultura musical em tôdas as suas modalidades;
- b) incentivar a música e a dança brasileiras e co laborar com o Ministério das Relações Exteriores para a sua difusão no exterior;
- c) promover, nos centros culturais do país, a reja lização de espetáculos de operas, bailados, concertos sinfônicos, concertos de musica de câmara, concertos corais, recitais e concertos de música popular e folclorica;
- d) promover concertos e espetáculos para a infância e a juventude na Capital Federal, nos Esta dos e Territórios;
- e) promover a organização e transmissão de progra mas radiofônicos e de televisão, bem como a gravarão fonomecânica de obras nacionais;
- f) editar livros e obras musicais de autores brasileiros ou de interesse para a cultura nacional;
- g) promover a criação e organização de orquestras sinfônicas, conjuntos de câmara, bandas e coros, nos centros culturais ainda nao providos desses conjuntos;
- h) conceder, segundo critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Cultura e mediante convenios anuais, subvenções ou auxílios aos conjuntos instrumentais, vocais ou coreográficos do país;
- i) conceder, mediante autorização do Conselho Nacional de Cultura e por meio de convênios anuais, auxílio a Conservatorios ou Escolas de Musica ou Dança particulares, fiscalizados pelo Governo Federal;

- j) conceder, mediante criterios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Cultura, bolsas de estudos a jovens músicos e bailarinos nacionais;
- conceder, ouvido o Conselho Nacional de Cultura, auxílios de qualquer natureza, inclusive viagem ao país ou ao exterior, a musicólogos, compositores, intérpretes, coreógrafos ou bailarinos nacionais;
- m) auxiliar as bandas de música do interior do Brasil, na aquisição e reparo do instrumental respectivo;
- n) estimular em todo o país a formação de biblio tecas, musicotecas e discotecas especializadas, mediante o fornecimento de livros, obras musicais e gravações;
- o) estimular as entidades de classe na fundação de cursos pré-vocacionais de musica, com matrí cula gratuita;
- p) incentivar a construção, na Capital Federal e posteriormente nas Capitais dos Estados, da Casa do Músico, dotada de auditório para a resi lização de atividades artistico-musicais.

São, igualmente, Instituições de Educação Extra-Esco lar, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, as seguintes entidades:

MUSEU IMPERIAL

Criado pelo Decreto-lei nº 2.096, de 29 de março de 1940, na cidade de Petrópolis. Reorganizado pelo Decreto-lei nº 9,190, de 22 de abril de 1946. Seu regimento foi aprovado pelo Decreto-lei nº 21.008, de 22 de abril de 1946 e alterado pelo De creto nº 25.797, de 10 de novembro de 1948 e pelo Decreto nº 58.022, de 21 de março de 1966. A Lei nº 4.639, de 26 de maio de 1965 reorganizou o Museu Imperial e revogou: os Decretos-lei n° 9.190, de 22 de abril de 1946, e nº 9.617, de 21 de agosto de 1946, e demais disposições em contrario. Será mantida a atual

organização enquanto o Poder Executivo não expedir o novo Regimento. Tem por finalidade preservar o patrimonio cultural representado por objetos, peças e documentos de importancia histórica e artística, ligados à história da Monarquia Brasileira, bem como promover difusão da História e da Cultura Brasileira.

O Museu Imperial poderá manter exposições permanentes que interessem a outras épocas da história nacional, quando os objetos que as constituírem provierem de doações ou legados de particulares e desde que se relacionem com as finalidades do Museu Imperial.

Atualmente o Museu Imperial compõe-se de:

Divisão da Monarquia Brasileira;

Seção Brasil-Reino e Brasil-Imperio;

Seção de Porcelanas, Cristais, Cidade de Petro polis e Viaturas;

Divisão de Ourivesaria;

Seção de jóias, Miniaturas e Pratarias;

Seção de Condecorações, Medalhística e Numisma tica Imperial;

Divisão de Documentação Histórica:

Seção de Bibliotecas, Filatelia, Mapoteca e Es tampas;

Seção de Arquivo, Documentação Fotográfica, Pu blicações e Intercâmbio Cultural;

Serviço Auxiliar.

A Administração do Museu será assistida por um Conse lho de 10 membros designados pelo Ministro da Educação e Cultura, conforme Decreto n9 58.022, de 21 de março de 1966 que alterou o Regimento.

MUSEUS E CASAS HISTÓRICAS SOB A GUARDA, SERVENTIA DA DIRETORIA DO PATRIMONIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

A proteção do patrimonio histórico e artístico nacio nal foi organizada pelo Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de Entende-se por patrimonio histórico e artístico nacional "o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico". (Artigo 19 do Decreto-lei nº 25). Os bens a que se refere o Artigo 19 do citado Decreto-lei só serão considerados parte integrante do patrimonio histórico e artístico nacional depois de ins critos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, hoje Diretoria. São também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importem conservar proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela na tureza ou agenciados pela industria humana.

Nos 4 <u>Livros do Tombo</u>, cada um dos quais poderá ter vários volumes, sao inscritas as obras (nos termos do Artigo 4° do citado Decreto-lei):

- 1) No Livro no Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes as catego rias de arte arqueológica, etcnografica, ameríndia e popular e bem assim as mencionadas no § 29 do citado Artigo 19;
- 2) no <u>Livro do Tombo Histórico</u>, as coisas de interesse historico e as obras de arte histórica;
- 3) no Livro do Tombo das Belas Artes, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira;

4) no <u>Livro do Tombo das Artes Aplicadas</u>, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

Dentro deste espírito, a Diretoria do Patrimônio His tórico e Artístico Nacional (DPHAN) criou e mantém sob sua guarda, conservando suas características, com a finalidade de divulgar e demonstrar obras do patrimonio histórico e artístico, os Museus da Inconfidência, das Missões, do Ouro e do Diamante, bem como Casas Históricas restauradas pela mesma.

Para esse fim, a DPHAN possui corpo técnico de pessoal altamente especializado dentre arquitetos de renome, artífi_ ces e conservadores do patrimonio.

MUSEU DA INCONFIDÊNCIA

Criado em Ouro Preto, pelo Decreto-lei nº 965, de 20 de dezembro de 1938, com a finalidade de colecionar as coisas de vária natureza relacionadas com os fatos históricos da Inconfidência Mineira e com seus protagonistas e bem assim as obras de arte ou de valor histórico que constituam documentos expressivos da formação de Minas Gerais.

O Museu acha-se instalado no edifício histórico, doa do à União para este efeito, polo Decreto-lei estadual nº 144, de 2 de dezembro de 1938.

Coube ao então Serviço do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional, hoje Diretoria, o projeto das obras da adaptação do edifício mencionado, bem assim o da organização técnica e administrativa do Museu.

MUSEU DAS MISSÕES

Criado em São Miguel, município de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, pelo Decreto-lei nº 2.077, de 8 de mar ço de 1940, com a finalidade de reunir e conservar as obras de arte ou de valor histórico relacionadas com os Sete Povos das Missões Orientais, fundados pela Companhia de Jesus, naquela região do País.

Reconstituída uma das seções dos antigos alpendrados que formavam a praça do Povo de São Miguel pelo então Serviço do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional, órgão responsável pelo projeto da organisação do Museu.

MUSEU DO OURO

Criado pelo Decreto-lei nº 7.483, de 23 de abril de 1945, com a finalidade de recolher, classificar, conservar e expor objetos de valor histórico e artístico relacionados com a industria da mineração no país, atendendo aos aspectos principais da sua evolução, da sua técnica e da sua influência no desenvolvimento economico e na formação social de Minas Gerais e de todo o Brasil.

Tem como sede a antiga Casa da Intendencia do Ouro, em Sabara, Estado de Minas Gerais. Doado à DPHAN e restaurado para servir de sede ao futuro Museu por ela organizado.

MUSEU DO DIAMANTE

Criado pela Lei nº 2.200, de 12 de abril de 1954. O Museu do Diamante, situado em Diamantina, Estado de Minas Gerais, "tem **por** finalidade recolher, classificar, conservar e expor adequadamente elementos característicos das Jazidas, formações e espécimes de diamantes ocorrentes no Brasil, bem como objetos de valor histórico e artístico relacionados cora a indústria daquela mineração em face dos aspectos principais do seu de, senvolvimento, da sua técnica e da sua influência na economia e no meio social do antigo Distrito Diamantino e de outras regiões do país.

Instalado em prédio próprio, sito na Rua Francisco Sa, numero 50, restaurada sua feição colonial pela Diretoria do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional, encarregada de sua preservação e demonstração.

MUSEU REGIONAL DE SÃO JOÃO DEL REI

Dependendo de Lei de criação, porém já aberto à visão, tação publica, contando com ricas coleções, objetos de arte e do cumentos históricos.

Sede em predio oitocentista, desapropriado e restaurado pela Diretoria do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional.

MUSEU DAS BANDEIRAS

Em Goiás, Estado de Goiás, antiga <u>Casa da câmara e</u>

<u>Cadeia</u> da Capitania de Goiás, restaurado pela Diretoria do Patri
mônio Histórico e Artístico Nacional.

Possui riquíssima coleção e arquivo de documentos.

Também dependendo de Lei de criação.

CASAS HISTÓRICAS

O Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, possibilitou a posse pela União da maior parte das <u>Casas Históricas</u>. restaura_das e sob a guarda, serventia da Diretoria do Patrimonio Histori co e Artistic o Nacional.

Forte dos Reis Magos, Natal, Rio Grande do Norte Casa dos Sete Candeeiros, Salvador, Bahia Casa Nobre Cachoeira, Bahia Casa dos Ouvidores, Jaquaribe, Bahia Casa de Benjamin Constant, Rio de Janeiro, Guanabara Casa da Praça da Matriz, Parati, Rio de Janeiro Casa da Hera, Vassouras, Rio de Janeiro (Convenio com a DPHAN) Casa da Baronesa, Ouro Preto, Minas Gerais Casa da Rua do Pilar, Ouro Preto, Minas Gerais Casa da Rua Direita, Mariana, Minas Gerais Museu Regional em Caite, Minas Gerais Museu Regional de Santa Rita Durão, Minas Gerais Casa da Rua do Bomfim, Diamantina, Minas Gerais Casa dos Ottoni, Serro, Minas Gerais Casa de Rotulas, Pilar de Goiás, Goiás sitio do Padre Inácio, Cotia, Sao Paulo Sitio do Mandu, Cotia, São Paulo Sítio de Santo Antônio, Sao Roque, Sao Paulo Casa do Trem, Santos, São Paulo Forte da Barra Grande, Santos, São Paulo Forte da Bertioga, Guarujá, Sao Paulo (Convenio com DPHAN) Casa de Vitor Meireles, Florianópolis, Santa Catari-

na

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

Criada pelo Decreto nº 5.429, de 9 de Janeiro de 1928, sob a denominação "Casa de Rui Barbosa", foi integrada ao Ministério da Educação e Saúde pela Lei nº 378, de 13 de Janeiro de 1937. A Casa de Rui Barbosa foi regulamentada pelo Decreto nº 38.544, de 12 de Janeiro de 1956. Transformou-se em Fundação Casa de Rui Barbosa (F.C.R.B.) pela Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966. Seus estatutos foram aprovados pelo Decreto-lei nº 59.643, de 2 de dezembro de 1966,

O Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa saiu publicado do Diário Oficial (Seção I - Parte II) do dia 26 de Junho de 1968 (página 1.379).

A F.C.R.B. é uma instituição cultural destinada à pesquisa e à divulgação científica e literária, com personalidade Jurídica propria e autonomia administrativa, técnica e financeira, tendo sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, devendo, além de outras atividades:

- I Cultuar a memoria de Rui Barbosa;
- II Promover a publicação sistematica da obra de Rui Barbosa e de sua critica e interpretação, assim como de estudos científicos, artísticos e literarios;
- III Manter aberto à visitação publica o Museu que foi sua residencia e tornar acessível a consulta as Bibliotecas que integram o seu acervo;
 - IV Promover estudos e cursos, sobre assuntos ju rídicos, políticos, históricos, filológicos ou outros quaisquer que estejam relacionados com a obra e vida de Rui Barbosa;
 - V Colaborar com instituições congêneres, nacionais e internacionais;
- VI Colaborar, quando solicitada, com o Governo da União ou dos Estados, podendo, mediante

convenio ou acordo, incumbir-se da prestação de serviços que sejam pertinentes as suas finalidades, inclusive de publicação oficial de coletâneas de leis, documentos parlamentares, de jurisprudência ou de conjunto de atos do Governo;

VII - Cultuar a 5 de novembro de cada ano, data na talícia de Rui Barbosa, o Dia da Cultura.

A F.C.R.B, téra a seguinte organização:

- I Presidente;
- II Conselho Consultivo;
- III Diretoria Executiva;

Centro de Pesquisas (C.P.):

- a) Seção Ruiana;
- b) Seção de Direito;
- c) Seção de Filologia;

Divisão de Administração (D.A.):

- a) Secretaria;
- b) Serviços Gerais;

Divisão Técnica (D.T.):

- a) Museu;
- b) Seção de Documentação;
- c) Seção de Bibliotecas:

Biblioteca de Rui Barbosa; Biblioteca de João Mangabeira.

O Conselho Consultivo e composto:

- 1 de um representante da Diretoria do Patrimo nio Histórico e Artístico Nacional;
- 2 de um representante da Academia Brasileira de Letras;
- 3 de um representante do Instituto Histórico e Geografico Brasileiro;

- 4 de um representante do Instituto dos Advoca dos do Brasil;
- 5 de oito pessoas eminentes no campo da cultura nacional, nomeadas pelo Presidente da Fundação, com o mandato de três anos, podendo ser reconduzidas uma so vez.

O Centro de Pesquisas, instituido pelo Decreto nº 30.643, de 20 de março de 1952, compreendia uma Seção de Direito e uma de Filologia que se achava encarregada da elaboração do Atlas Lingüístico do Brasil, Pelo atual Regimento Interno da F.C.R.B., o Centro de Pesquisas sera assistido por duas sões, uma de Direito e outra de Filologia, constituída cada uma por cinco especialistas nessas duas áreas de conhecimento. Compete ao Centro de Pesquisas coordenar e preparar os originais dos tomos da Casa Completa de Rui Barbosa, segundo o plano aprovado pelo Decreto-lei nº 3.668, de 30 de setembro de 1941, e planificar, coordenar e executar pesquisas de direito e de assim como de crítica e interpretação da obra de Rui Barbosa, em qualquer das suas modalidades.

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

(Sediado em Recife, Estado de Pernambuco)

Criado pela Lei nº 770, de 21 de julho de 1949, alte rada pela Lei nº 1.817, de 23 de fevereiro de 1953. Seu regimen to foi aprovado, primeiramente, pelo Decreto nº 37,334, de 12 de maio de 1955. A Lei nº 3.791, de 2 de agosto de 1960, concede-lhe personalidade jurídica e autonomia financeira e administrativa. Seu novo regimento foi aprovado pelo Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961.

Adquiriu a atual denominação pela Lei nº 4.209, de 9 de fevereiro de 1963. Ficou vinculado ao MEC pelo Decreto nº 60.900, de 26 de junho de 1967.

Tem por objetivos:

- I estudar os problemas sociais relacionados di reta ou indiretamente com a melhoria das condiçoes de vida do trabalhador brasileiro inclusive do pequeno lavrador das regiões agra_ rias do Norte, assim definidas as areas de agricultura que se estendem da Bahia a Amazo nia;
- II colaborar nos estudos de qualquer outro problema social nordestino, ou deles participar, desde que essa atividade não prejudique a referida no item anterior;
- III promover o ensino das ciências e das técnicas de pesquisas sociais, através de conferências e cursos devendo estes, sempre que possível, ser organizados em torno da execução de trabalhos de campo;
 - IV realizar atividades em colaboração com Univer sidades, com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com o Instituto de Açúcar e do Álcool e outras entidades publicas ou privadas para o estudo científico dos problemas rurais da região;
 - V servir de centro de treinamento em técnicas de pesquisas sociais para estudantes de Universidades e Escolas Superiores e Técnicas, especialmente as situadas no norte do Brasil;
- VI divulgar o resultado dos seus trabalhos, publicando monografias, separatas, ensaios e estudos, de autoria dos componentes dos seus diversos setores técnicos ou de especialistas nacionais e estrangeiros.

0 I.J.N. tem a seguinte organização:

- a) Conselho Diretor;
- b) Diretor Executivo;
- c) Departamentos Técnico-científicos, assim discriminados!

Departamento de Historia Social;

Departamento de Sociologia;

Departamento de Psicologia Social;

Departamento de Antropologia;

Departamento de Economia;

Departamento de Geografia Humana; e

Departamento de Estatística e Cartografia; e

d) Departamento Administrativo, compreendendo os sequintes serviços:

Serviço de Administração;
Serviço de Biblioteca e de Documentação; e
Serviço de Contabilidade.

OBSERVATÓRIO NACIONAL

Criado o Observatorio Astronomico por Decreto Legislativo de 15 de outubro de 1827. A Lei nº 378/57, manteve o Observatorio Nacional como Instituição de Educação Extra-Escolar Foi reorganizado pelo Decreto-lei nº 2.649, de 1/10/40. Regimento aprovado pelo Decreto nº 6.362, de 19 de outubro de 1940. Tem por fim realizar pesquisas em astronomia, geodesia, geofísica e astrofísica. Publica anualmente o Anuário do Observatorio Nacio nal e o Boletim Magnético. Promove a publicação de monografias e trabalhos científicos ligados à sua atividade e colabora com quaisquer outros órgãos que necessitem de sua assistência técnica. O Observatório do Rio de Janeiro, sede do Observatorio Nacional, tem a sequinte constituição:

Divisão de Serviços Meridianos e Anexos com a Estação Magnetica de Vassouras e duas estações: ao norte e ao Sul;

Divisão de Serviços Equatoriais e Correlatos à qual se subordinam:

Observatorio de Montanha; Laboratorio Astro-Fotográfico; Seção de Administração; Biblioteca; Oficina.

MUSEU VILLA-LOBOS

Criado pelo Decreto nº 48.379, de 22 de junho de 1960 tem a finalidade de cultuar a memoria de Heitor Villa-Lobos mediante a realização de empreendimentos destinados à divulgação e ao estudo da obra e de fatos da vida daquele ilustre compositor. A Portaria nº 549, de 19 de agosto de 1968 instituiu o "Prêmio Villa-Lobos", que consistirá na concessão de uma medalha de ouro, com a efígie do patrono deste Museu, ao melhor interprete da obra de Villa-Lobos, no 119 Concurso Internacional de Guitarra da Radiodifusão a realizar-se, em Paris, no ano de 1969,

SERVIÇO NACIONAL DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

Criado pela Lei nº 5.422-A, de 25 de abril de 1968, subordinado ao MEC, destina-se a programar e a promover a instalação e a manutenção, diretamente ou através de convênios, de bibliotecas em todos os municípios brasileiros. Compõe-se de 5 membros a saber: o Ministro da Educação e Cultura ou seu representante ao qual caberá a Presidência; Presidente do Conselho Federal de Cultura; o Diretor do Instituto Nacional do Livro; um representante da Câmara Brasileira do Livro; um representante do Sindicato Nacional de Editores de Livros.

É estabelecido o prazo de 6 anos, para a instalação de bibliotecas públicas em todos os municípios do Brasil.

Prosseguirá o Serviço mantendo atualizadas as bibliotecas instaladas, supervisionando-as e criando, se for o caso, bibliotecas distritais.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR (FENAME)

Instituída nos termos da Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967, cujo estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 62.411, de 15 de março de 1968, é órgão vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, com sede e f8ro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e tem jurisdição em todo o Territorio Nacional. Goza de autonomia administrativa e financeira.

A FENAME não tem fins lucrativos. Visa a produção e distribuição, pelo preço de custo, do material escolar e didatico, contribuindo assira, para a melhoria quantitativa e qualitativa, maior facilidade de aquisição e utilização do referido material.

Para a consecução de seus objetivos a Fundação pode:

- a) promover e coordenar, por si ou por terceiros, pesquisas e estudos, de ambito nacional, que visem ao levantamento de dados sobre a demanda de material escolar e didático, bem como as condições do mercado a fim de que as suas atividades de produção correspondam, de modo sistemático e organizado, as reais necessidades do país;
- b) instalar Representações Regionais e Postos de distribuição de material escolar;
- c) promover convênio, contrato ou acordo com instituições públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus interesses;
- d) promover a preparação de pessoal auxiliar e o aperfeiçoamento e especialização do pessoal tecnico necessario as suas atividades;
- e) promover reuniões ou congressos.

O patrimonio da FENAME será constituido pelo acervo da extinta Campanha Nacional de Material de Ensino; dotações orçamentarias e subvenções dos poderes publicos; doações e contribuições de entidades de direito público e privado e de partícula res; receita da venda ou revenda de material escolar e didático; rendas eventuais, inclusive as resultantes de prestações de serviços.

São órgãos da Fundação:

Conselho Tecnico Consultivo;

Conselho Fiscal;

Diretoria.

O Conselho Tecnico Consultivo compor-se-á de 3 membros, alem do Diretor-Executivo, que representara o Ministro da Educação e Cultura.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS LITERÁRIOS (IBEL)

Instituído pelo Decreto nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961. não chegou a ser instalado. Seria órgão diretamente su bordinado ao Ministro. Constituiria um centro permanente de estudos literários com a finalidade de preconizar uma política de cultura e da língua literária nacionais, através de altos estudos.

A Portaria nº 37, de 27 de janeiro de 1961 chegou a aprovar o regimento do IBEL:

 Para realizar sua finalidade fundamental, que e a de colher elementos objetivos para uma ação continuada em favor da cultura... e da língua literária nacionais, promovendo paralelamente a elevação do nível docente e discente com relação a língua e à literatura... 0 IBEL, orientará preferencialmente as suas atividades no sentido da pesquisa, para cuja eficacia poderá recorrer ao concurso de ciclos de palestras e conferências de personalidades nacionais ou estrangeiras.

- 1.1 A pesquisa será sempre de tipo planejado, colegiado, distribuído segundo a materia, pelas diversas Divisões do Departamento de Pesquisa.
- 1.2 Em cada Divisão, a pesquisa, oriunda do plano aprovado, sera sempre compreendida como fase de um processo interativo e correlativo, de modo que as demais Divisões serão, ao mesmo tempo ou em fases sucessivas, chamadas a colaborar.
- 1.3 De acordo com a finalidade do IBEL, o plano anual de pesquisa será elaborado segundo anteprojetos setoriais das Divisões de Pesquisa, e sera levado a discus sao e aprovação do Conselho Diretor.
- 1.4 Os anteprojetos setoriais deverão ser elaborados até setembro, incorporados no anteprojeto ate outubro e aprovados como plano de pesquisa até dezembro de cada ano, para vigência no ano sequinte.
- 1.5 Em tôdas as fases de sua elaboração, o IBEL procurara evitar a duplicidade de pesquisas, informando e informando-se das pesquisas das entidades congêneres e associadas, nacionais e estrangeiras.

0 IBEL constituir-se-ia de:

- a) Diretor Executivo;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho de Cooperação;
- d) Departamento de Pesquisas;
- e) Departamento de Administração.

III - CAMPANHAS DE FOMENTO

E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS

CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFI CIENTES MENTAIS (CADEME) - criada pelo Decreto nº 48.961, de 22 de setembro de 1960, diretamente subof dinada ao Ministro. Funcionará no seu Gabinete sob a sua presidência.

Tem por finalidade, promover em todo o territorio nacional, a educação, treinamento, reabilitação e assistência educacional das crianças retardadas e autros deficientes mentais de qualquer idade ou sexo, pela seguinte forma:

- I Cooperando técnica e financeiramente, em todo o território nacional, com entidades publicas e privadas que se ocupou das crianças retardadas e dos outros deficientes mentais;
- II Incentivando, pela forma desconvenios, a formação de professores e técnicos especia lizados na educação e reabilitação das crianças retardadas e outros deficientes mentais;
- III Incentivando, pela forma de convênios, a instituição de consultorios especializados, clases especiais, assistência domiciliar, direta ou por correspondência, centros de pesquisas e aplicação, oficinas e granjas, internatos e semi-internatos, des tinados à educação e reabilitação das crianças retardadas e de outros deficientes mentais;
 - IV Estimulando a constituição de associações e sobretudo de fundações educacionais destinadas às crianças retardadas e a outros deficientes mentais;
 - V Estimulando a organização de cursos especiais, censos e pesquisas sobre as causas do mal e meios de combate;

- VI Incentivando, promovendo e auxiliando a publicação de estudos, técnicos e de divul gação: a organização de congressos, conferências, seminarios exposições e reuniões destinadas a estudar e divulgar o assunto;
- VII Mantendo intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras ligadas ao problema;
- VIII Promovendo e auxiliando a integração das crianças retardadas e outros deficientes mentais nos meios educacionais comuns e também em atividades comerciais, industriais, agrarias, científicas, artísticas e educativas.

CAMPANHA DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, instituída pelo Decreto nº 43.178, de 5 de fevereiro de 1958, subordinada diretamente ao Ministro,

CONSELHO NACIONAL DE FOLCLORE criado pelo Decreto nº 50.438, de 11 de abril de 1961, que extinguiu o Conselho Técnico da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro encarregado de orientar as atividades da Campanha. Pelo nº 50.496, de 25 de abril de 1961 o Conselho Nacional de Folclore passa a ser constituído por:

Secretário-Geral da Comissão Nacional do Folclore, como membro nato;

o Presidente da Sociedade Brasileira de Folclo re;

e nove especialistas que o Decreto nº 53.747, de 19/3/64, modificou para 11. a serem designa dos pelo Ministro, que a um deles atribuirá o exercicio da função de Diretor-Executivo da Campanha.

A Campanha tem por finalidade:

- a) promover e incentivar o estudo e as pesquisas folclóricas;
- b) levantar documentação relativa às diversas ma nifestações folclóricas;
- c) editar documentos e obras folclóricas;
- d) cooperar na realização de congressos, exposições, cursos e festivais e outras atividades relacionadas com o folclore;
- e) cooperar com instituições publicas e privadas congêneres;
- f) esclarecer a opinião pública quanto à signifi cação do folclore;
- g) manter intercâmbio com entidades afins;
- h) propor medidas que assegurem proteção aos folguedos e artes populares e respectivo artesanato;
- i) proteger e estimular os grupos folclóricos organizados;
- j) formar o pessoal para a pesquisa folclorica.

ÍNDICE REMISSIVO

DA LEGISLAÇÃO

INDICE REMISSIVO DA LEGISLAÇÃO

(Ordem cronológica por órgão)

		<u>Página</u>
ÓRGÃOS	DE EXECUÇÃO.	. 1
I-	Instituições de Educação Escolar •••••••• ••••	2-19
	INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS (INEP)	.2- 6
	- Lei n° 378, de 13 de janeiro de 1937; (Artigos n° 39 e n° 90 - D.O. 15/1/37)	. 2
	- Decreto-lei nº 580, de 30 de julho de 1938; Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (D.O. 30/7/38)	• 2
	- Decreto nº 38 460, de 28 de dezembro de 1955; (Institui o CBPE e CRPE - D.O. 29/12/55)	3
	- Decreto nº 54.999, de 13 de novembro de 1964; •••••• Conferência Nacional de Educação) - Alterado D.O. 18/11/64 e 4/1/65)	3
	- Decreto nº 57.347, de 25 de novembro de 1965; (D.O. 1/12/65)	.5
	- Decreto nº 57.813, de 15 de fevereiro de 1966; ••••• (D.O. 17/2/66)	5
	- Decreto nº 63.258, de 19 de setembro de 1968; Dispõe sobre o projeto "Operação-Escola"; (D.O. 20/9/68 - pág. 8297)	. 6
	Instituições de Educação Especializada	7-11
	INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	7
	- Decreto nº 781, de 10 de setembro de 1854 Autoriza a Reforma das Secretarias de Estado dos Negócios do Império, Justiça e Estrangeiros; (L.B. 1854, v.1)	3
	- Decreto nº 1.428, de 12 de setembro de 1854;• Cria o Imperial Instituto dos Meninos Cegos; (L.B. 1854, v.l)	

	<u>Pagina</u>
- Decreto nº 1.320, de 24 de Janeiro de 1891;. Passa a denominar-se Instituto Benjamin Cons tant; (L.B. 1891 v.l pag. 340)	7
 Decreto nº 34.700, de 25 de novembro de 1953; (D.O. 28/11/53) 	7
- Decreto nº 44.236, de 1 de agosto de 1958; (D.O5/8/58)	8
- Decreto nº 48.252, de 31 de maio de 1960; (D.O. 31/5/60)	8
 Decreto nº 49.340, de 25 de novembro de 1960; (D.O. 5/12/60) 	8
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	.8 -11
- Decreto s/nº,de 26 de setembro de 1857; •••• Cria o Imperial Instituto de Surdos;	9
- Decreto nº 6.892, de 19 de março de 1908; Aprova o Regulamento do Instituto Nacional Surdos-Mudos (Artigo 17) (L.B. 1908 v.l pag. 208)	9 de
- Decreto nº 26.974, de 28 de Julho de 1949; (Regimento modificado) (D.O. 4/8/49)	9
- Decreto nº 38.738, de 30 de janeiro de 1956; (D.O. 31/1/56)	9
- Lei nº 3.198, de 6 de julho de 1957; (Altera a denominação) (D.O. 8/7/57)	9
- Decreto nº 42.728, de 3 de dezembro de 1957; Campanha para Educação do Surdo Brasileiro (D.O. 3/12/57)	11
- Portaria nº 6, de 1 de abril de 1958; (D.O. 11/10/60 pag. 13.652)	11
- Portaria nº 8, de 6 de setembro de 1960; (D.O. 11/10/60 pag. 13.652)	11
- Portaria nº 49 e 50, de 3 de novembro de 1901; (D.O. 15/1/65 pag. 532)	11
Estabelecimento de Ensino Secundário	.12
COLÉGIO PEDRO II	12

	<u>Pagina</u>
- Decreto nº 632, de 27 de fevereiro de 1962;., (Regimento - revogado) (D.O. 27/2/62 e 2 e 14/3/62)	13
- Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967; (Transforma o Colegio Pedro II em autarquia) (D.O. 28/2/67 pag. 2440)	.13
- Portaria nº 4, de 30 de maio de 1967; Baixa instruções para o funcionamento do Cole gio-(D.O. 13/6/67)	13
- Decreto nº 60,900, de 26 de junho de 1967; Vincula o Colegio Pedro II ao MEC - (D.O. 27/6/67)	13
- Decreto nº 63.071, de 5 de agosto de 1968; Aprova o Regimento do Colégio Pedro II - (D.O. 7/8/68 pag. 6883)	13
- Lei nº 5.490, de 3 de setembro de 1968; Altera o Decreto-lei nº 245 - (D.O.4/9/68 pag 7873)	13
- Portaria nº 597, de 28 de agosto de 1968; Normas anexas ao Regimento aprovado pelo De- creto nº 63.071 • Regulamento Geral do Co- légio • (D.O. 5/9/68 pag. 7914)	13
Estabelecimentos de Ensino Industrial	.14 -15
- Decreto-lei nº 4.127, de 26 de fevereiro de 1942; ••••••••••••••••••••••••••••••••••••	14
- Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959; (D.O. 17/2/59)	.14
- Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959; • • (D.O. 23/10/59)	14
- Lei nº 4.759, de 20 de agosto de 1965; Nova denominação e qualificação das Escolas Tec nicas e Universidades da União - (D.O. 24/8/65)	14
- Portaria nº 239, de 3 de setembro de 1965; (D.O. 13/9/65 pag. 9370)	14
- Portaria nº 149, de 13 de maio de 1966; Muda denominação de Escola - (D.O. 24/5/66 pag. 5526)	15

	Decreto-lei nº 181, de 17 de fevereiro de 1967; Atual denominação da Escola Tecnica Nacional (D.O. 20/2/67)	14	
	Portaria nº 331. de 6 de Junho de 1968; Altera a Portaria nº 239, de 3/9/65 (D.O. 17/6/68 pag. 4918)	.14	
Es	stabelecimentos e Cursos de Ensino Agrícola	15	-16
	Decreto nº 60.731, de 19, de maio de 1967; Transfere para o MEC os órgãos de ensino do Mi- nisterio da Agricultura - (D.O. 22/5/67)	15	
	Decreto nº 62.178, de 25 de Janeiro de 1968: Transfere os Estabelecimentos de Ensino Agrico- la para as Universidades - (D.O. 26/1/68 pag. 874)	15	
_	Decreto nº 63.158, de 23 de agosto de 1968; . Prove elevação de Ginásios Agrícolas para Cole gios Agrícolas - (D.O. 26/8/68 pag. 7557)	16	
Ir	nstituições de Ensino Superior (Vinculadas ao		
ME	IC)	.16	-18
	I - UNIVERSIDADES FEDERAIS		
	Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964; Dispõe sobre os órgãos de representação estudantil (Art. 19) - (D.O. 11/11/64 pag. 10.169)	17	
	Decreto nº 56.241, de 4 de maio de 1965; Regulamenta a Lei nº 4.464, de 9/11/64 (D.O. 5 e 12/5/65)	.17	
	Lei nº 4.759, de 20 de agosto de 1965; Denominação e qualificação das Universi dades e Escolas Técnicas - (D.0.24/8/65)	16	
	Portaria nº 239, de 3 de setembro de 1965; Instruções normativas para denominação das Universidades e Escolas Técnicas. (D.O. 13/9/65)	.16	

Pagina

Planos de Reestruturação das Universidades		
_	Decreto-lei nº 53, de 18 de novembro de 1966; Fixa principios e normas de organização para as Universidades - (D.O. 21/11/06)	.16
-	Decreto-lei n° 252, de 28 de fevereiro de 1967; Estabelece normas complementares ao Decreto-lei n° 53 - (D.O. 28/2/67)	.16
_	Portaria nº 448, de 22 de agosto de 1967; Constitui Comissão Especial para apresentar documento de trabalho com vistas a estruturação administrativa das Univer sidades - (D.O. 28/8/67 pag. 8925)	16
_	Decreto nº 60.455-A, de 13 de março de 1967; Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Rio de Janeiro. (D.O. 13/4/67 pag. 4321)	<u>1</u> 7
_	Decreto nº 61.897, de 13 de dezembro de 1967; Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Alagoas - (D.O. 18/12/67 pag. 12670)	.17
_	Decreto nº 61.920, de 19 de dezembro de 1967; Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal da Paraíba - (D.O. 21/12/67 pag. 12848)	17
_	Decreto nº 62.091, de 9 de Janeiro de 1968; Aprova o Plano de Reestruturação da Uni versidade Federal do Rio Grande do Norte - (D.O. 11/1/68 pag. 338)	<u>.</u> 17
_	Decreto nº 62.241, de 8 de fevereiro de 1968; Aprova o Plano de Reestruturação da Uni versidade Federal da Bahia - (D.O. 13/2/68 pag. 1404)	17
_	Decreto nº 62.746, de 21 de maio de 1968; Retifica o Decreto nº 62.241 - (D.O. 24/5/68 pag. 4209)	17
-	Decreto nº 62.279, de 20 de fevereiro de 1968; Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Ceará - (D.O. 21/2/68 pag. 1601)	17

-	Decreto nº 62.317, de 28 de fevereiro de 1968; Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Minas Gerais - (HO.4/3/68 pag. 1825)	17
-	Decreto nº 62.414, de 15 de março de 1968; Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal Fluminense - (D.O. 20/3/68 pag. 2291)	. 17 -
-	Decreto nº 62.493, de 1 de abril de 1968; Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Pernambuco - (D.0, 2/4/68 pag. 2658)	<u>. 1</u> 7 -
-	Decreto nº 62.511, de 9 de abril de 1968; Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul - (D.O. 10/4/68 pag. 2892)	17 -
-	Decreto nº 62.883, de 21 de Junho de 1968; Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal de Juiz de Fora. (D.O. 25/6/68 pag. 5180)	17
-	Decreto nº 62.997, de 16 de Julho de 1968; Aprova o Plano de Reestruturação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (D.O. 18/7/68 pag. 6073)	. <u>.</u> 17 -
	Decreto nº 63.293, de 27 de setembro de 1968; Dispõe sobre a estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. (D.O. 30/9/68 pag. 8524)	17 2
	MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO (órgão vinculado ao MEC)	_
	5.379, de 15 de dezembro de 1968;	19
	nº 62.455, de 22 de março de 1968;	.19
	nº 62.484, de 29 de março de 1968; to) (D.O. 2/4/68 pag. 2657)	.19

	<u>Pagina</u>
II - <u>Instituições de Educação Extra-Escolar</u>	21 -65
- Portaria nº 286, de 13 de Julho de 1967; • (D.O. 20/7/67)	. 21
- Portaria nº 171, de 21 de março de 1968; (Art. 10 - D.O. 22/3/68 pag. 2388)	. 21
BIBLIOTECA NACIONAL	22
 Decreto s/nº, de 29 de outubro de 1810; (Instalação da Real Biblioteca do Rio de Janeiro - CL 1810) 	
- Decreto s/nº, de 13 de setembro de 1824; (Artigos Regulamentares da Biblioteca Imperiai e Publica do Rio de Janeiro - CL 1824)	
- Decreto nº 8.835, de 11 de julho de 1911; . (D.O. 14/7/1911)	. 22
- Decreto nº 15.670, de 6 de setembro de 1922 (D.O. I5/9/I922)	; 22
- Decreto nº 16.167, de 24 de Julho de 1944;. (D.O. 26/7/44)	. 22
- Decreto-lei nº 8.679, de 18 de janeiro de 1946; (D.O. 22/1/46)	e 22
- Decreto-lei nº 8.825, de 24 de janeiro de 1946; (D.O. 28/1/46)	
- Decreto nº 20.478, de 24 de janeiro de 1946 (Regimento - D.O. 26/1/46)	; 23
- Lei nº 2.200, de 12 de abril de 1954; (Biblioteca Antonio Torres, em Diamantina) (D.O. 14/4/54)	24
MUSEU HISTÓRICO NACIONAL	24
- Decreto nº 15.596,,de 2 de agosto de 1922;. (Criação no Ministério da Justiça e Negocios Interiores - D.O. 16/8/1922 pag. 16081)	. 24
- Decreto nº 15.798, de 10 de novembro de 1922 (Transfere edificios do antigo Arsenal ,de Guerra do Rio de Janeiro - CLB 1922 v,4,pag 392)	<u> </u>

		<u>Pagina</u>
_	Decreto nº 20.946, de 14 de Janeiro de 1932; (Extingue o Museu Naval - CLB - 1932/v.l- pag. 82)	24
_	Decreto-lei nº 21.129, de 7 de março de 1932;. (Curso de Museus - CLB/1932/v.l/pág.369)	25
_	Decreto nº 24.735, de 14 de Julho de 1934; (Subordina-o ao MEC - CLB/193Vv.4/pág. 1072)	24
-	Lei n° 378, de 13 de Janeiro de 1937;	.24
-	Decreto-lei nº 6.689, de 13 de Julho de 1944:. (Organização do Curso de Museus - D.O.15/7/44)	25
_	Decreto nº 16.078, de 13 de Julho de 1944; (Aprova o Regulamento do Curso de Museus) (D.O. 15 e 29/7/44)	25
_	Decreto nº 36.518, de 1 de dezembro de 1954; (Alterado) (D.O. $3/12/54$)	24
_	Decreto nº 47.883, de 8 de março de 1960; (D.O. 8/3/60 pag. 3.905)	24
_	Decreto nº 109, de 6 de novembro de 1961; (Regimento) (D.O. 6 e $8/11/61$)	24
_	Decreto nº 58.800, de 13 de Julho de 1966; (Regimento do Curso de Museus) (D.O. 8 e $25/7/66$)	25
M	JSEU NACIONAL DE BELAS ARTES	.27
_	Decreto de 12 de agosto de 1816; (Concede pensões a diversos artistas que vierem estabelecer-se no país) (CLB - 1816-1817 - V.1816 pag. 77)	.28
_	Decreto de 23 de novembro de 1820; (Cria uma Academia de Desenho, Pintura Escultu ra e Arquitetura Civil e dá-lhes estatutos) (CLB - 1820 pag. 99)	.28
_	Decreto nº 22.897, de 6 de Julho de 1933; (Escola Nacional de Belas Artes) (CLB/1933/v.III pag. 17)	28
_	Lei nº 452, de 7 de Julho de 1937; (Organiza a Universidade do Brasil) (CLB/1937/V.3 pag. 105)	.29

		<u>Pagina</u>
_	Lei n° 378, de 13 de Janeiro de 1937;	.27
_	Decreto nº 36.778, de 14 de janeiro de 1955; (Regulamento) (D.O, $19/1/55$)	29
SE	ERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	.30
_	Decreto nº 24.655, de 11 de julho de 1934; (CLB/1934/V.4 - la. parte - pag. 754)	30
-	Decreto nº 11.491, de 4 de fevereiro de 1943;. (D.O. 6/2/43)	30
_	Decreto nº 49.259, de 17 de novembro de 1960;. (Campanha de Radiodifusão Educativa) (D.O. 7/12/60)	32
-	Decreto nº 49.913, de 12 de janeiro de 1961; (Orquestra Sinfonica Nacional) (D.O. 12/1/61 e 18/1/61)	33
-	Decreto nº 50.250, de 28 de janeiro de 1961; (Radio Educadora de Brasilia) (D.O. 30/1/61)	33
-	Portaria nº 267, de 22 de agosto de 1963; (Organização de Radio Educadora de Brasilia) (D.O. 26/8/63 pag. 7453)	33
-	Portaria nº 330, de 12, de setembro de 1963; (incorpora o Sistema Radio-Educativo Nacional) (D.O. 26/9/63 pag. 8251)	33
-	Decreto nº 53.556, de 7 de fevereiro de 1964;. (Novo regimento do Serviço de Radiodifusão Educativa) (D.O. 17/2/64)	30
_	Decreto nº 59.213, de 15 de setembro de 1966;. (Radio Educadora de Brasilia) (D.O. 19/9/66)	33
-	Portarla nº 308, de 20 de setembro de 1966; (Instruções que regulam o S.R.E.) (D.O. 14/10/66 pag. 11886)	33
FU	JNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO DE TV EDUCATIVA	34
-	Decreto nº 59.396, de 14 de outubro de 1966:., (Revogado pelo art. 59 do Decreto nº 60.595) (D.O, 20/10/66)	35
	Lei nº 5.198, de 3 de janeiro de 1967; (D.O. 4/1/67 pag. 113)	.34

		<u>Pagina</u>
-	Decreto nº 60.595, de 13 de abril de 1967; (D.O, $24/4/67$ pag . 4586)	34
-	Decreto nº 60.596, de 13 de abril de 1967; (Estatuto da Fundação) (D.O. 24/4/67 pag.4586)	35
_	Decreto nº 60.900, de 26 de junho de 1967; (Vinculação ao MEC) (D.O. 27/6/67)	34
<u>II</u>	NSTITUTO NACIONAL DO LIVRO (INL)	.36
_	Lei n° 378, de 13 de janeiro de 1937; (D.O. 15/1/37)	.36
•	Decreto-lei nº 93, de 21 de dezembro de 1967; (D.O. 27/12/37)	36
_	Portaria Ministerial nº 810, de 13 de novembro de 1953; (D.O. 27/1V53 pag. 20309)	36
-	Portaria nº 85. de 1 de março de 1955; (D.O. 4/3/55 pag. 3540)	.36
_	Decreto nº 48.902, de 27 de agosto de 1960; (Campanha Nacional do Livro) (D.O. $8/9/60$)	36
_	Decreto nº 51.223, de 22 de agosto de 1961; (Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas) (D.O. 22/8/61)	37
_	Decreto nº 52.797, de 31 de outubro de 1963; (Regimento do Serviço Nacional de Bibliotecas) (D.O. 4 e 8/11/63)	37
-	Portaria nº 81, de 30 de junho de 1967; (D.O. 28/7/67 pag. 7965)	36
-	Decreto nº 61.489, de 6 de outubro de 1967; (D.O. 9/10/67 pag. 10.196)	37
_	Decreto nº 62.239, de 8 de fevereiro de 1968;. (Incorpora ao INL o Serviço Nacional de Biblio tecas) (D.O. $9/2/68$ pag. 1318).	37
_	Decreto nº 62.844, de 10 de junho de 1968; (Institui "Prêmio Viriato Corrêa") (D.O. 11/6/68 pag. 4771)	38
_	Portaria nº 605, de 30 de agosto de 1968; (Regulamenta a concessão do Prêmio) (D.O. 16/9/68 pag. 8184)	38

_	Decreto nº 63.239, de 12 de setembro de 1968;	38
	(Institui o "Premio Roquette Pinto")	
	(D.O. 17/9/68 pag. 8204)	

SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO

-	Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937; (Comissão de Teatro Nacional) (D.O. 15/1/37)	.39
-	Decreto-lei nº 92, de 21 de dezembro de 1937; (Atual denominação) (D.O. 27/12/37)	39
-	Portaria nº 538, de 9 de abril de 1951;	43
_	Portaria nº 47, de 28 de Janeiro de 1952; (Curso Prático de Teatro) (D.O. 6/2/52 pag. 1741)	.40
_	Portaria nº 19, de 18 de setembro de 1952; (Comissão de Teatro Infantil) (D.O. 26/9/52 pag. 15079)	42
-	Portaria nº 54, de 3 de fevereiro de 1953; (Conservatorio Nacional de Teatro) (D.O. 7/2/53 pág. 2007)	40
_	Portaria nº6, de 4 de fevereiro de 1953; ••••• (Conselho Tecnico do Conservatorio) (D.O. 12/2/53 pag. 2361)	40
-	Portaria Ministerial nº 139, de 10 de março de 1953;	42
-	Portaria nº 20, de 13 de março de 1953; (Regulamento) (D.O. 23/4/53 pag. 7240)	.42
-	Decreto nº 38.912, de 21 de março de 1956; (Teatro Nacional de Comédia) (D.O. 23/3/56)	42
-	Portaria nº 420, de 22 de novembro de 1956; (D.O. $29/11/56$)	42
-	Portaria nº 4, de 12 de fevereiro de 1957; (Comissão de Teatro Social) (D.O. 18/2/57 pág. 3765)	43
-	Portaria nº 7, de 26 de fevereiro de 1958; (Regulamento do Conservatório Nacional de Teatro) (D.O. 5/3/58 pag. 4292)	40

		<u>Pagina</u>
-	Decreto nº 43.928, de 26 de junho de 1958; (Campanha Nacional de Teatro) (D.O. 26/6/58)	41
-	Portarla nº 451, de 21 de julho de 1958; (Instruções para organização da Campanha) (D.O. 27/7/58 pag. 16749)	.41
-	Decreto nº 44.318, de 21 de agosto de 1958; (Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Tea. tro) (D.O. 23/8/58)	39
-	Portaria nº 553, de 19 de novembro de 1958; (Conselho de Orientação Pedagogica do Conserva torio) (D.O. 22/11/58 pag. 24933)	41
-	Portaria nº 502. de 20 de julho de 1964; (D.O. 24/7/64 pag. 6624)	43
-	Portaria nº 20, de 17 de novembro de 1965; (D.O. $21/1/66$)	41
IN	STITUTO NACIONAL DO CINEMA (INC)	.45-48
-	Decreto-lei nº 1.940, de 30 de dezembro de 1939; (CLB/1939/Vol. 8/pag. 489)	
_	Decreto-lei nº 4.064, de 29 de janeiro de 1942; (Conselho Nacional de Cinematografia; (D.O. 31/1/42 pag. 1581)	
-	Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946; (D.O. 29/1/46)	
-	Decreto nº 44.853, de 13, de novembro de 1958; (Grupo de Estudos de Industria Cinematografica GEIC) (D.O. 18/II/58)	
-	Decreto nº 50.278, de 17 de fevereiro de 1961; (Cria a GEICINE subordinada a Presidência da Republica e revoga o Decreto-nº 44.853) (D.O. 17/2/61)	
-	Decreto nº 50.450, de 12 de abril de 1961; (CLB/1961/Vol. 4/pág. 78)	
-	Decreto nº 544, de 31 de janeiro de 1962; (Revoga o Decreto nº 50.450) (D.O. 31/1/62)	
-	Decreto nº 697, de 15 de março de 1962; (Altera o art. 3º do Decreto nº 544) (D.O. 16/3/62)	

_	Decreto nº 1.134, de 4 de junho de 1962; (CLB/1962/Vol. 4/pag. 226)	
-	Decreto nº 1.462, de 13 de outubro de 1962; (Reorganiza a GEICINE) (CLB/1962/vol.8/pag.40)	
_	Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966; (Cria o Instituto Nacional do Cinema INC) (Art, 31 - Incorpora o Instituto Nacional do Cinema Educativo e o Grupo Executivo da Indís- tria Cinematografica do Ministerio da, Indus- tria e do Comercio) (CLB/1966/vol. 7/pag. 85) (D.O. 21/11/66)	43
-	Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967; (Regulamento do INC) (D.O. 16/2/67)	45
_	Decreto nº 60.900, de 26 de junho de 1967; (Vincula o INC ao MEC) (D.O. $27/6/67$)	48
_	Portaria nº 286, de 13 de julho de 1967; (Sob a supervisão da Secretaria Geral do MEC). (D.O. 20/7/67)	.21
-	Portaria nº 171, de 21 de março de 1968; (Art. 10 - Ratifica a Portaria nº 286 de 13/7/67) (D.O. 22/3/68 pag. 2388)	.21
_	Resolução nº 12, do Conselho Deliberativo (Certificado de Exibição Obrigatória do Filme Nacional de Longa Metragem) (D.O. Parte II 10/10/67 pag. 2365)	
-	Portaria nº 48, de 4 de dezembro de 1967; •••• (Constitui Comissão de Seleção de Filmes para Mestras Internacionais) (D.O. Parte II 15/12/67 pag. 2944)	48
_	Resolução nº 19, do Conselho Deliberativo do INC;	48
I	NSTITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO	
-	Lei n° 378, de 13 de janeiro de 1937;	.43
-	Decreto nº 20.301, de 2 de janeiro de 1946; (Regulamento do INCE) (D.O. 10/1/46)	43
-	Decreto nº 49.575, de 22 de dezembro de 1960;. (Cria no INCE, a Escola Nacional de Cinema) (D.O. 26/12/60)	43

	<u>Página</u>
- Decreto nº 50.450, de 12 de abril de 1961; (Art. 7°) - (CLB/1961/Vol. 4/pág. 78)	43
- Decreto nº 5.239, de 23 de agosto de 1961; (Cria a Campanha Nacional de Cinema Educativo) (D.O. 23 e 24/8/61)	43
SERVIÇO NACIONAL DE MÚSICA E DANÇA (SNMP);	.49-50
- Decreto nº 51.013, de 24 de Julho de 1961; (Cria o Serviço Nacional de Musica) (D.O. 24/7/61 e 25/7 - revogado)	49
- Decreto nº 51.203, de 17 de agosto de 1961; (Criação do SNMD) (D.O. 17/8/61 e 18/8/61)	49
MUSEU IMPERIAL;	.50-51
 Decreto-lei nº 2.096, de 29 de março de 1940;. (CLB/1940/Vol. 1/pag. 293) 	50
- Decreto-lei nº 9.190, de 22 de abril de 1946;. (Reorganização do Museu) (D.O. 24/4/46)	50
- Decreto-lei nº 21.008, de 22 de abril de 1946; (Regimento alterado) (D.O. 24/4/46)	50
- Decreto-lei nº 9.617, de 21 de agosto de 1946; (Suplemento) (D.O. 6/9/46)	50
- Decreto nº 25.797, de 10 de novembro de 1948:. (Altera Regimento do Museu) (D.O. 12/12/1948)	50
- Lei nº 4,639, de 26 de maio de 1965; • (Reorganiza o Museu Imperial e revoga os Decre tos-leis nºs. 9.190 e 9.617) (D.O. 28/5/65)	.50
- Decreto nº 58.022, de 21 de março de 1966; (Altera Regimento do Museu Imperial) (D.O. 25/3/66)	50
MUSEUS E CASAS HISTÓRICAS SOB A GUARDA DA DIRETO RIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	52-54
- Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de,1937;. (Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional) (CLB/1937/vol. 3/pag. 331)	52

		<u>Pagina</u>
_	Lei n° 378, de 13 de Janeiro de 1937; (D.O. 15/1/37)	57
_	Decreto-lei nº 3.668, de 30 de setembro de 1941. (Publicação das Obras Completas de Rui Barbosa) (D.O. 12/10/41)	.59
_	Decreto nº 38.544, de 12 de Janeiro de 1956; (Regimento D.O. 18/1/56)	57
-	Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966; (Transformou-se em Fundação) (D.O. 11/4/66)	.57
_	Decreto-lei n° 59.643, de 2 de dezembro de 1966; (Estatutos) (D.O. 7 e 16/12/66)	.57
-	Regimento Interno da Fundação Casa de Rui Barbosa; (D.O. Seção I - Parte II de 26/6/68 pag.1379)	.59
CE	ENTRO DE PESQUISAS DA F.C.R.B.;	.59
_	Decreto nº 30.643, de 20 de março de 1952; (instituição do Centro de Pesquisas) (D.O. 22/3/52)	59
<u>II</u>	NSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS;	59 -61
_	Lei nº 770, de 21 de Julho de 1949; (Cria o Instituto (Art. 29)) (D.O. 27/7/49)	59
_	Lei nº I.817. de 23 de fevereiro de 1953; . (Altera o art. 29 e 3º de Lei nº 770) (D.O. 26/2/53)	59
_	Decreto nº 37.334, de 12 de maio de 1955; (Regimento) (D.O. 14/5/55)	59
_	Lei nº 3.791, de 2 de agosto de 1960; (Concede personalidade Jurídica e autonomia fi nanceira e administrativa ao Instituto) (D.O. 6/8/60)	59
_	Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961; (Novo regimento) (D.O. 12 e 22/4/61)	59
	Lei nº 4,209, de 9 de fevereiro de 1963; (Atual denominação) (D.O. I2/2/63)	.59

	<u>Pagina</u>
- Decreto nº 60.900, de 26 de Junho de 1967; (Vinculação ao MEC) (D.O. 27/6/67)	59
OBSERVATÓRIO NACIONAL;	.61-62
Decreto Legislativo s/n, de 15 de outubro de 1827;	.61
Decreto-lei nº 2.649, de l,de outubro de 1940; (Reorganização do Observatorio Nacional) (CLB/I940/VOI. 7/pág. 6)	61
Decreto nº 6.362, de 1 de outubro de 1940; (Aprova o Regimento do Observatorio) (CLB/1940/Vol. 8-la. parte/pág. 4)	61
MUSEU VILLA-LOBOS;	.62
- Decreto nº 48.379, de 22 de junho de 1960 (Institui o Museu) (D.O. 1/7/60)	62
- Portaria nº 349, de 19 de agosto de 1968; (institui o Premio Villa-Lobos)	.62
(D.O. 4/9/68 - pag. 7881)	
SERVIÇO NACIONAL DE BIBLIOTECAS MUNICIPAIS;	.62 -63
- Lei nº 5.422-A, de 25 de abril de 1968; (D.O. 29/4/68 pag. 3.425) FUNDAÇÃO NACIONAL DE MATERIAL ESCOLAR(FENAME);	
- Lei nº 5.327, de 2 de outubro de 1967;	.63
- Decreto nº 62.411, de 15 de março de 1968; (Estatuto) (D.O. 20/3/68 - pag. 2.289)	63
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS LITERÁRIOS (IBEL) 64-65
- Decreto nº 49.974, de 21 de Janeiro de 1961; . (D.O. 27/1/61)	. 64

		Pagina		
	- Portaria nº 37, de 27 de Janeiro de 1961; (Regimento) (D.O. 30/1/61 - pag. 865)	64		
III -	Campanhas de Fomento e Execução de Programas Específicos;			
	CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFICIENTES MENTAIS (CÁPEME);	.66-67		
- Decreto nº 48.961, de 22 de setembro de 1960;. (D.O. 22/9/60)				
	CAMPANHA DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO;	67-68		
	- Decreto nº 43.178, de 5 de fevereiro de 1958;. (Institui a Campanha) (D.O. 7/2/58)	67		
	- Decreto nº 50.438, de 11 de abril de 1961; (Cria o Conselho Nacional de Folclore) (D.O. 11/4/61)	67		
	- Decreto nº 50.496, de 25 de abril de 1961; (Constituição do Conselho Nacional de Folclore) (D.O. 25/4/61)	67		
	- Decreto nº 53.747, de 19 de março de 1964; (Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Folclore) (D.O. 24/3/64)	67		

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de	Adm	inis	tra	ção

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo